

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2.^a DA REPUBLICA — N. 4

RIO DE JANEIRO

DOMINGO, 5 DE JANEIRO DE 1889

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 101—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1889

Proroga por 30 dias o prazo concedido á companhia « Pelotas and Colonias Railway, limited » para apresentação dos respectivos estudos.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exército e Armada em nome da Nação, attendendo ao que requerer a Companhia *Pelotas and Colonias Railway, limited*, devidamente representada, e a que se refere o decreto n. 10151 de 15 de janeiro do corrente anno, resolve prorogar por 30 dias o prazo estabelecido na clausula 1.^a das que laixaram com o mesmo decreto para a apresentação dos estudos definitivos da supramencionada estrada.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 30 de dezembro de 1889, 1.^a da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Demetrio Nunes Ribeiro.

DECRETO N. 103 A — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1889

Altera o quadro dos officiaes da armada, estabelecendo regras pelas quaes devem os mesmos ser reformados voluntaria ou compulsoriamente.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo exercito e armada, em nome da Nação, considerando:

A necessidade desde muito sentida, de organizar o quadro de officiaes da armada de accordo com os principios estabelecidos em todas as potencias navaes europeas, supprimindo o posto de chefe de divisão, que não possui correspondente em outras marinhas e que tem dado causa a diversos conflictos entre officiaes daquella patente e contra-almirantes estrangeiros, quer em nossos portos quer fora delles;

que os Estados Unidos do Brazil não podem prescindir de um serviço naval eficiente e condigno de sua civilização e grandeza;

que na carreira militar naval, mais do que em qualquer outra se requer plenitude de forças e robustez physica, que não podem ter officiaes de avançada idade, fatigados por muitos annos de penoso trabalho;

que a permanencia durante 10 e 20 annos em um mesmo posto não pôde deixar de trazer como consequencia o desanimo que actualmente se nota entre os officiaes da armada, e que os tem levado a abandonar o serviço, indo procurar em outras carreiras a obtenção de melhor futuro;

que urge, portanto, adoptar medidas que acelerem o acesso aos postos superiores, abrindo vagas, pela reforma daquelles que, depauperados de forças, sem entusiasmo e sem energia se conservam na marinha presos unicamente pela impossibilidade de manter a si e a suas familias se fossem reformados com os vencimentos que a lei actualmente lhes concede;

Considerando finalmente que cumpre ao Estado prover a subsistencia daquelles que encaneceram no serviço da patria e da

defesa nacional, vertendo seu sangue nos combates e illustrando com sua bravura e seu devotamento nossa gloriosa historia militar:

Decreta:

Art. 1.^o O quadro dos officiaes do corpo da armada nacional se comporá de: um almirante, dous vice-almirantes, 10 contra-almirantes, 18 capitães de mar e guerra, 30 capitães de fragata, 60 capitães-tenentes, 175 1.^{as} tenentes e 160 2.^{as} tenentes.

Art. 2.^o Os officiaes do corpo da armada serão exclusivamente procedentes da Escola Naval; quando, porém, em circumstancias extraordinarias e imprevistas for insufficiente o quadro, o governo poderá chamar ao serviço officiaes da marinha mercante, competentemente habilitados, aos quaes concederá a commissão de 2.^o tenente.

Art. 3.^o Os officiaes da armada occuparão uma das seguintes situações:

1.^a Actividade, quando em serviço activo no mar ou em terra.

2.^a Disponibilidade, si estiverem desempregados por motivos alheios ás suas vontades e promptos para o serviço.

3.^a Inactividade, quando prisioneiros de guerra; cumprindo sentença; inactivos por medida disciplinar decretada em conselho ou licenciado para tratar de saúde, si a licença não exceder ao prazo de um anno.

4.^a Reserva, que comprehende:

(a) Os officiaes em observação de saúde, durante um anno, por terem requerido reforma;

(b) Os licenciados por mais de dous annos para empregar-se na marinha mercante, em industrias relativas á marinha, em serviço de governo estrangeiro, ou para tratar de interesses particulares.

5.^a Reforma, situação a que chega o official dispensado de todo o serviço ou por incapacidade physica ou por ter attingido a idade limite de que trata o art. 5, ou finalmente por mau comportamento habitual provado em conselho, como dispõe o art. 2.^o § 3.^o da lei n. 260 de 1 de dezembro de 1841.

Art. 4.^o A contagem de tempo de serviço e a percepção de vencimentos serão regulados do seguinte modo:

1.^o Na actividade o official pertence ao quadro, conta o tempo de serviço para todos os efeitos legais e tem direito ao soldo e ás gratificações do emprego ou cargo que estiver exercendo.

2.^o Em disponibilidade, continúa a pertencer ao quadro, conta todo o tempo de serviço e recebe, além do soldo, a gratificação mandada abonar aos officiaes desembarcados pela lei n. 3367 de 21 de agosto de 1858.

3.^o Em inactividade o official pertence tambem ao quadro com os direitos estabelecidos pelas leis vigentes.

1.^a Na reserva os officiaes, na prim.^a hypothese (a), abrem vaga no quadro, vencem soldo e contam antiguidade e tempo de serviço;

Na segund.^a hypothese (b) abrem vaga, não percebem soldo, não contam antiguidade e o tempo de serviço será computado por metade.

Art. 5.^o Além dos casos previstos pela lei n. 260 de 1 de dezembro de 1841, serão reformados voluntaria ou compulsoriamente os officiaes da armada que attingirem as idades determinadas na tabella seguinte.

Abonar-se-lhes-ha, porém, uma gratificação adicional correspondente ao tempo de serviço que contarem.

Postos	Reforma voluntaria	Reforma compulsoria	Gratificação adicional
Almirante	67 annos..	70 annos..	Tantas vezes 160\$ annuaes quantos forem os annos que excederem a 30 de serviço.
Vice-almirante ..	65 »	68 »	
Contra-almirante.....	63 »	66 »	
Capitão de mar e guerra.....	57 »	62 »	Tantas vezes 120\$ annuaes quantos forem os annos de serviço que excederem a 25.
Capitão de fragata.....	52 »	58 »	
Capitão-tenente..	46 »	52 »	
1º tenente	40 »	46 »	Tantas vezes 80\$ annuaes quantos forem os annos de serviço que excederem a 25.
2º tenente.....	35 »	40 »	

Art. 6.º A gratificação adicional a que se refere o artigo anterior será a correspondente ao posto em que se achar o official quando attingir a idade limite; no caso, porém, de ser este graduado no posto immediatamente superior, considerar-se-ha como se estivesse effectivamente provido na classe de que tiver a graduação.

§ 1.º A gratificação adicional, porém, não será extensiva ao monte-pio da marinha, para o qual continuará a vigorar o soldo estabelecido pelo decreto n. 2105 de 8 de fevereiro de 1873.

Art. 7.º Os 1.ºs e 2.ºs tenentes que em virtude deste decreto tiverem de ser reformados e não contarem ainda 25 annos de serviço perceberão o soldo integral das respectivas patentes.

Art. 8.º As viúvas e os herdeiros dos officiaes que contando mais de 35 annos de serviço fallecerem antes de attingir a idade limite para a reforma, perceberão o monte-pio correspondente ao posto immediatamente superior áquelle em que os mesmos officiaes fallecerem.

Art. 9.º As viúvas e os herdeiros dos officiaes que morrerem em combate ou por desastre occorrido em serviço, perceberão o soldo e a gratificação adicional correspondente ao posto immediatamente superior áquelle que tiverem os mesmos officiaes ao tempo de serviço que contarem. Nesse soldo é incluído o monte-pio.

Paragrapho—Pela denominação de—herdeiros—compreendem-se todas as pessoas que, pela legislação vigente, tenham direito à percepção do monte-pio de marinha.

Art. 10. Os officiaes especialistas, bem como os lentes e professores da Escola Naval, passarão para um quadro extraordinario, no qual serão promovidos por antiguidade, quando lhes couber, segundo a collocação que actualmente tem na respectiva escola.

§ 1.º Aos officiaes especialistas se concede optar pela aposentadoria nos logares que occuparem, de accordo com o regulamento de 2 de maio de 1874 e emquanto não se formar o corpo de engenheiros navaes.

Art. 11. Todo o official que contar 25 annos de serviço tem direito à reforma que não lhe poderá ser negada, salvo o caso de requerel-a logo depois de nomeado para qualquer commissão.

Art. 12. As vagas que se derem em virtude das disposições do presente decreto, serão preenchidas de accordo com a lei que regula actualmente as promoções no corpo da armada.

Art. 13. Continham em vigor todas as disposições relativas à reforma dos officiaes da armada, salvo a parte agora alterada.

Art. 14. O tempo de campanha continúa a ser contado pelo dobro para todos os effects da reforma, inclusive a percepção de gratificação adicional.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Disposições transitorias

I— A idade limite para a reforma dos actuaes chefes de divisão será de 64 annos.

II. O Governo Provisorio, attendendo aos relevantes serviços prestados à patria pelo almirante Marquez de Tamandaré, já durante a paz, já durante a guerra, commandando em chefe a esquadra em operações, resolve que não lhe seja extensiva a reforma compulsoria e o conserve em serviço extraordinariamente, e sem prejuizo do quadro, que terá sempre outro almirante effectivo.

O Ministro e Secretario dos Negocios da Marinha assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 30 de dezembro de 1889, 1.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Eduardo Wandenkolk

DECRETO N. 113 C—DE 2 DE JANEIRO DE 1890

Augmenta o soldo dos officiaes dos Corpos da Armada, Saude e Fazenda

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attenderdo a que cumpre ao governo prover os meios necessarios aos officiaes que se dedicam ao arduo e penoso serviço do mar, cujos soldos são exiguos em relação ás difficuldades crescentes da vida e que vigoram, ha dezoito annos, apesar de constantes reclamações e em desigualdade de funcionarios publicos melhor galardoados, e attendendo a que com os actuaes soldos se torna difficil aos mesmos officiaes sustentar o decoro e dignidade das respectivas patentes, decreta:

Os soldos dos officiaes dos Corpos da Armada, Saude e Fazenda serão regulados, desde o dia primeiro de janeiro do corrente anno, pela tabella que com esta baixa, assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 2 de janeiro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenkolk.

TABELLA DOS SOLDOS DOS OFFICIAES DOS CORPOS DA ARMADA, SAUDE E FAZENDA, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 113 C DESTA DATA.

Gradações	Soldo mensal
Almirante.....	750\$000
Vice-almirante.....	600\$000
Contra-almirante.....	450\$000
Capitão de mar e guerra.....	300\$000
Capitão de fragata.....	240\$000
Capitão-tenente.....	210\$000
Primeiro tenente.....	150\$000
Segundo tenente.....	105\$000
Guarda-marinha.....	90\$000

Observações

O soldo de que trata esta tabella não aproveitará aos officiaes que dentro de um anno, a contar da presente data, obtiverem reforma, continuando esta até então a ser regulada pelas disposições em vigor.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 2 de janeiro de 1890—Eduardo Wandenkolk.

DECRETO N. DE 4 DE JANEIRO DE 1890

Faz extensiva ás praças do corpo e companhias de operarios militares dos arsenaes de guerra o decreto n. 43 de 7 de dezembro ultimo, que augmentou o soldo das praças do pret do exercito.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação decreta:

Fica extensivo ás praças do corpo e companhia de operarios militares dos arsenaes de guerra o decreto n. 43 de 7 de dezembro ultimo, que augmentou o soldo das praças do pret do exercito.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio 4 de janeiro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 4 do corrente:

Foram promovidos nos corpos e armas do exercito os seguintes officiaes e praças.

CORPO DE ESTADO-MAIOR GENERAL

A marechal de campo:

O brigadeiro Innocencio Velloso Pederneiras.

A marechal de campo graduado:

O brigadeiro Augusto Frederico Pacheco.

A brigadeiros:

Os coroneis Candido José da Costa.

Joaquim Mendes Ourique Jacques.

Tude Soares Neiva.

Carlos Frederico da Rocha.

ARMA DE ARTILHARIA

A 2ª tenentes:

Os alferes alumnos Henrique Nogueira Borges.

Egydio Talloni.

Candido Miranda da Silva.

Alexandre Henrique Vieira Leal.

Agostinho Raymundo Gomes da Costa.

José Pantoja Rodrigues.

João José de Campos Curado.

Pileto Pires Ferreira.

Olavo Mancel Corrêa.

Alberto Cardoso do Aguiar.

Joaquim Marques da Cunha.

Francisco Mendes de Moraes.

Innocencio de Barros Vasconcellos.

Preludiano Ferreira da Rocha.

Pedro Alexandrino de Souza e Silva.

Afonso Fernandes Monteiro.

José Maria Moreira Guimarães.

Antonio Mariano Alves de Moraes.

Felix Fleury de Souza Amorim.

João de Albuquerque Serejo.

José Americo de Mattes.

Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira.

Antonio Pereira Prestes.

Bonifacio Gomes da Costa.

Julio Cesar Barbosa Pereira.

João Baptista da Motta.

Quintiliano de Souza e Mello.

Augusto Tasso Fragoço.

Annibal Eloy Cardoso.

Manoel Xavier de Oliveira.

Antonio Augusto de Moraes.

José Maria de Mesquita.

Raymundo Arthur de Vasconcellos.

Hastimphilo de Moura.

José Eduardo Abranches de Moura.

Ovidio Abrantes.

Custodio Gomes de Senna Braga.

Alfredo Oscar Fleury de Barros.

Parmenio Martins Rangel.

Francisco Caraciolo de Queiroga Rosa.

Julio Archimedes Bacellar.

Joao Mariot.

Manoel Soares de Lima.

Victor Eduardo Roszany.

João Carlos Pereira Ibiapina.

Afonso Ligorio Doria.

João Fulgencio de Lima Mindello.

Antonio Cavalcanti de Albuquerque.

Alfredo Leyrand.

José Joaquim Pereira Lobo.

2º cadete Manoel Gonçalves da Silva.

1º dito Pedro Henrique Cordeiro.

2º dito Antonio Carlos Silva do Brazil.

Particulares:

José de Oliveira Gameiro.

José Candido da Silva Muricy.

Soldados:

Claudio da Rocha Lima.

Paulino da Rocha Freitag.

2º cadete Domingos Virgilio do Nascimento.

ARMA DE CAVALLARIA

A alferes os alferes-alumnos:

Camillo Brandão.

Afonso Carlos Barronin.

Antonio Manoel da Silva Camara.

Arthur Napoleão de Oliveira Madureira.

João Candido de Assis.

DECRETO N. DE 4 DE JANEIRO DE 1890

Amplia o quadro do corpo de estado-maior de 1ª class.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, considerando:

que o numero de officiaes do actual quadro do corpo de estado-maior de 1ª classe é absolutamente insufficiente para occorrer ás necessidades imprescindiveis do serviço na capital da Republica e nos differentes estados;

que a praxe seguida até aqui, determinada pela circumstancia acima mencionada, de empregar em commissões peculiares aos officiaes daquelle corpo officiaes estranhos a elle, com reconhecido prejuizo para o serviço dos corpos arregimentados, deve ser abolida;

Decreta que o numero de tenentes-coroneis seja elevado de dez a doze, o de majores de quatorze a dezeseis, o de capitães de vinte a trinta e finalmente o de tenentes de vinte a quarenta.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 4 de janeiro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

João Baptista Neiva de Figueiredo.

Luiz Alberto Portella.

Alfredo Ribeiro da Costa.

Oswaldo do Nascimento Pacheco.

Abeilard Chrysostomo de Queiroz.

Eduardo Monteiro de Barros.

Ernesto Francisco Ornellas.

João Maria Macalão.

Gustavo Eustaquio de Faria Leite.

Manoel Joaquim Machado.

1ºs sargentos:

João Pereira da Cunha Werres.

Thomaz Braga.

2º dito Arthur Lauro da Motta.

2º cadete 1º sargento Raymundo Gonçalves de Abreu Filho.

Soldado Manoel Martins de Vasconcellos.

2º cadete 1º sargento Felipe Antonio Cardoso de Santa Cruz Primo.

Forriel Trajano Cesar.

Particular forriel João Polycarpo.

2º cadete 2º sargento Tito Livio de Magalhães.

Soldado Telemaco Pedro de Castro Cercelet.

Soldado Eduardo Honorio de Amorim Bezerra.

Particular 2º sargento João Evangelista Barcellos.

2º cadete Edgard Eurico Daemon.

2º cadete Francisco Xavier do Carmo Junior.

2º cadete José Joaquim de Azevedo Saldanha.

Soldado Joaquim de Moraes Castro.

2º cadete Pedro de Alcantara Junior.

1º cadete Antonio Francisco Martins.

2º cadete Francisco Antonio de Arruda Pinto.

2º cadete Ernesto Marecos de Arango.

1º cadete Carlos Resin Filho.

2º sargento Manoel Neco Visgueiro.

2º sargento Edmundo Francisco Xavier de Barros.

Soldado Raymundo Nonato da Silveira.

2º cadete 2º sargento Julio Maria Vieira.

1º cadete sargento ajudante Carlos Frontino de Mesquita.

Sargento ajudante Miguel José Vargas Giloca.

2º cadete 2º sargento Frederico Augusto Xavier de Brito.

2º cadete 2º sargento Francisco Craveiro Sá de Prim.

2º cadete 2º sargento Nuno Cabral Gololphim.

2º cadete João Frederico da Rocha.

2º cadete 2º sargento José Luiz de Souza Pires.

Sargento ajudante Agricola Bethlem.

Sargento quartel-mestre Francisco Pereira da Costa Filho.

2º cadete 1º sargento João Christino Ferreira de Carvalho.

2º cadete Ticiano Corregio Daemon.

Sargento ajudante José Ribeiro Pereira.

Sargento quartel-mestre Olympio de Abreu e Lima.

1º sargento Balduino do Couto Ramos.

2º cadete 1º sargento Paulo Antonio da Rocha.

1º sargento Arnaldo Pinheiro de Souza.

2º sargento Francisco Candido de Brito Maciel.

2º cadete 2º sargento Cenobelino Pereira da Silva.

Particular Americo Cabral.

1º cadete Alfredo Pereira de Carvalho.

2º cadete Antonio Ribeiro dos Santos.

2º cadete-sargento quartel-mestre Conrado Cibrão Carvalho Lima.

2º cadete 1º sargento João Baptista Xavier.

1º sargento Laurindo Seixo de Brito.

1º sargento Manoel Virgilio de Abreu Coelho.

1º sargento Alfredo de Mello Guimarães.

2º cadete 2º sargento Horacio Soares de Oliveira.

2º cadete Floriano Florambel da Conceição.

2º cadete 2º sargento Luiz Alves Prado.

2º cadete-sargento quartel-mestre Alfredo Saldanha.

Sargento ajudante Theodomiro de Araujo e Silva.

2º cadete Virgilio Laudelino de Noronha.

2º cadete Pedro Velloso Tavares.

2º cadete Francisco Virgilio de Carvalho.

2º cadete Augusto de Carvalho.

2º cadete 1º sargento Christovão de Hollanda Cavalcanti.

2º cadete José Abrelino Gomes.

1º cadete Luiz Pereira Pinto.

Arma de infantaria

A alferes, os alferes-alunos:

Clarimundo Adalberto Nepomuceno da Silva.

Carlos de Andrade Araujo.

Alfredo Reveilleau.

Luiz Acacio Leyraud.

Generaldo Gualter Pereira Machado.

Alfredo Soares do Nascimento.

Paulino José da Silva Rosa.

Cromancio de Brito Bastos.

2º sargento Joaquim Basilio Pyrrho.

1º cadete 1º sargento Felipe Francisco de Souza Morcourt.

Sargento quartel-mestre Manoel Hortencio da Fonseca.

Sargento quartel-mestre João Brum Pereira Gonçalves.

1º cadete 2º sargento Antonio José Fernandes Figueira Junior.

2º cadete 2º sargento Francisco Ferreira Soares.

1º sargento Antonio Agripino de Souza Nazareth.

1º sargento João Baptista da Silva Carvalho.

2º cadete sargento ajudante Emygdio Teixeira de Azevedo.

Sargento quartel-mestre José Simplicio de Senna.

1º sargento Alpiniano dos Santos Fernandes.

2º cadete Antonio Olympio da Fonseca Coutinho.

2º cadete 2º sargento Aristides Theodoro Pereira de Mello.

Sargento ajudante João Baptista Asthrou Cylleneo.

2º cadete 2º sargento Manoel José Domingues Porto.

2º cadete 2º sargento Silvestre Martins Bezerra Brandão.

1º cadete 1º sargento Miguel dos Anjos Alvares dos Prazeres Filho.

Sargento ajudante Alfredo Augusto de Lima Botelho.

Sargento ajudante Antonio Martins de Mello.

1º cadete João de Abreu Carvalho Contreiras.

2º sargento Antonio dos Santos Mendonça.

2º cadete sargento ajudante Francisco Ramos.

Particular 2º sargento Antonio da Rosa Pereira.

2º cadete Adolpho Ferreira Barros Fontoura.

2º cadete 1º sargento Antonio Deocleciano Calheiros.

Particular 2º sargento João da Silva Braga Filho.

1º cadete 1º sargento Waldomiro Oswaldo de Azambuja Cabral.

2º cadete 2º sargento João Jorge de Campos.

2º cadete sargento quartel-mestre Secundino Eustaquio da Cunha.

2º cadete 1º sargento, Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa;

2º cadete 2º sargento, Alfredo Ferreira Piquet;

2º cadete 1º sargento, Symphronio Paes Barreto;

Sargento quartel-mestre, Benevenuto de Souza Magalhães;

1º cadete sargento quartel-mestre, João Leopoldo Montenegro da Cunha;

2º cadete, Alipio Nobre;

1º sargento, Henrique Lefèvre;

1º sargento ajudante, Antonio Gomes Padilha;

1º sargento, Victor Vieira de Almeida;

2º cadete 2º sargento, João Evangelista da Silva Nery;

2º cadete 2º sargento, Ignacio Gomes da Costa;

1º sargento, João Justiniano da Silva Tavares;

1º sargento, Antonio Barroso de Souza Sobrinho;

2º cadete 2º sargento, Luiz Narcizo de Barros Cavalcanti;

2º cadete 2º sargento, Orosimbo Barnabé de Senna e Oliveira;

2º cadete 2º sargento, Joaquim Villar Barreto Coutinho;

Soldado, José Epiphany dos Santos Fernandes;

Particular 2º sargento, José Capitulino Freire Gameiro;

Sargento quartel-mestre, Francisco Cabral da Silveira;

2º cadete 2º sargento Bento José de Sá e Figueiredo Junior;

2º cadete sargento ajudante, Cicero Francisco Ramos;

2º cadete, Joaquim Candido Cordeiro;

2º cadete, João Uchôa Rodrigues;

1º cadete, Arminio Pereira;

Soldado, Alfredo Arthur Oscar Marinho;

Soldado Fernando de Souza e Mello;

2º cadete Manoel Onofre Moniz Ribeiro;

1º cadete Antonio Pereira Leitão da Silva;

2º cadete Ernesto Carlos Oscar;

2º cadete Arthur Gomes de Carvalho;

2º cadete Antonio Rodrigues Ramos;

2º sargento José Joaquim Cardoso;

1º cadete Sebastião Cavalcante de Lacerda de Almeida;

2º cadete forriel Miguel da Cunha Martins;

Soldado Emilio Braulio de Azevedo Leite;

1º sargento Manoel Joaquim da Silva Maia;

2º sargento Domingos Gomes da Rocha Argollo;

2º cadete sargento quartel-mestre Joaquim Alves de Araujo Rego;

1º sargento Paulo Fernandes de Souza Albuquerque;

1º cadete 2º sargento Oscar José Martins;

2º sargento Francisco d'Avila e Silva;

Ficou prohibido que qualquer corporação estranha ao exercito use dos uniformes e distinctivos marca-los no ultimo plano para o mesmo exercito.

Foram nomeados:

Chefe da 1ª secção da Repartição de Quartel-Mestre General o tenente-coronel graduado do corpo de estado-maior de 1ª classe Napoleão Augusto Muniz Freire.

Sub-director do Arsenal de Guerra da capital o tenente coronel do referido corpo José Francisco Coelho.

Commandante da Escola de Aprendizizes Artilheiros o tenente-coronel do mencionado corpo Americo Rodrigues de Vasconcellos.

Concederam-se as honras do posto de coronel ao capitão reformado Luiz José da Fonseca Ramos, em attenção aos relevantes serviços prestados ao paiz, as de capitão ao tenente reformado do corpo de policia do estado do Rio de Janeiro Antonio José Alves da Nobrega, as de tenente ao alferes reformado Melchides Marinho de Queiroz, e as de alferes ao 1º sargento tambem reformado Manoel Antonio Lopes.

RECTIFICAÇÃO

No decreto de 30 de dezembro ultimo, publicado no *Diario do Official* de 4 do corrente concedendo honras de posto do exercito a diversos officiaes do Corpos de Bombeiros, Militar de Policia da Capital e do estado do Rio de Janeiro, deve ser contemplado o tenente do segundo dos mencionados corpos Dyonisio Joaquim da Silva Guimarães, no posto de tenente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

PRIMEIRA DIRECTORIA

Additamento ao expellente de dia 31 de dezembro de 1889

Accusou-se o recebimento do officio do governador do estado de Sergipe, de 5 do corrente mez, ao qual acompanhou o manifesto que ao Governo Prvisorio dirigiu a comissão eleitoral republicana da villa de Itabaianinha.

—Communicou-se ao Inspector Geral de Hygiene, em resposta ao officio de 10 do corrente mez, que, por aviso de 27, o Ministerio da Justica deu sciencia de ter ordenado ao chefe de policia desta capital, conforme foi requisitado pelo do Interior, que pelos meios a seu alcance providenciasse afim de que não seja permitido ás crianças acompanhar enteramentos, durante a estação calmosa.

—Remetteram-se ao Conselho da Intendencia Municipal:

Para que providencie como entender acertado, cópia do officio do vigario da ilha do Governador, transmittida pelo Ministerio da Justica com aviso de 17 do corrente mez e concernente á necessidade de um novo cemiterio naquella freguezia.

Afim de que, tomando em consideração o assumpto, proponha o que julgar acertado, o requerimento e papeis annexos, em que Costa Ferreira & Comp., o Dr. José de Góes e Siqueira e Libencio Lupercio Baptista pretendem se lhes conceda a desapropriação necessaria para a construcção de duas passagens no quadrilatero formado pelas ruas do Ouvidor, Gonçalves Dias, Sete de Setembro e Ourives, annullando-se o decreto que fez essa concessão a José Caetano de Araujo Lima e Antonio Luiz Caetano da Silva.

Dia 2 de janeiro de 1890

Accusou-se o recebimento do officio de 26 do mez proximo findo, em que o Barão de Javary communica ter naquella data, em consequencia da aposentadoria que solicitara o lhe foi concedida por decreto de 24 do mesmo mez, passado a direcção da secretaria da Camara dos Deputados ao seu successor, o Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis.

— Remetteu-se ao Conselho de Intendencia Municipal, para que proceda de accordo com o seu regimento, as petições de Theodulo Pupo de Moraes e Theophilo Rufino Bezerra de Menezes de 6 de setembro e 6 de outubro ultimos, relativas á fundação de um estabelecimento balneario na praia de Santa Luzia.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem:

A cada um dos membros da commissão incumbida de elaborar um projecto de regulamento eleitoral de accordo com o decreto n. 6 de 19 de novembro ultimo, Drs. Antonio da Silva Jardim, Joaquim Felicio dos Santos e Benedicto Cordeiro dos Campos Valladares, a quantia de 2.000\$, importancia da ajuda de custo que lhes foi arbitrada para as despesas de estabelecimento;

A folha, na importancia de 193\$, dos salarios relativos ao mez findo, dos serventes do Laboratorio do Estado.

Dia 3

Communicou-se ao Ministerio da Guerra que, por portaria desta data, foi exonerado, a pedido, o tenente Antonio Felix de Souza Amorim do cargo de secretario do estado de Goyaz, e solicitou-se do mesmo ministerio a expedição de ordem afim de que fiquem á disposição do do Interior o 2º tenente Dr. Antonio José Vieira Leal e o alferes-alumno Felix Fleury de Souza Amorim, nomeados por actos da referida data para os cargos de secretarios dos estados do Maranhão, o primeiro o de Goyaz o segundo.

— Transmittiram-se:

Ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Chile, para serem enviados á Junta Central de Vaccina do Chile, dous exemplares da obra intitulada *Da vaccinação animal no Brasil*, e uma caixinha contendo vaccina animal secca e glicerina de superior qualidade, remetidas pela Inspectoria Geral de Hygiene;

Ao Ministerio da Fazenda as contas documentadas das despesas feitas com as obras executadas na fortaleza da Boa Viagem, autorizadas por aviso de 25 de outubro ultimo, pelo qual mandou-se entregar para aquelle fim ao thesoureiro da Directoria de Fazenda da provincia, hoje estado do Rio de Janeiro, a quantia de 8:008\$033, em que foram orçadas as referidas obras, e solicitou-se do mesmo ministerio a expedição de ordem afim de que no Thesouro Nacional se dê ao dito funcionario a competente quitação, depois de haver elle entrado com a importancia de 8\$382, differença verificada entre a quantia que recebeu e a que foi despendida. — Deu-se conhecimento ao governador daquelle estado, para os fins convenientes.

— Solicitou-se a expedição de ordem:

Do Ministerio da Marinha, para que o Dr. José Antonio de Magalhães Castro, nomeado pelo decreto n. 28 de 3 do corrente mez para fazer parte da commissão que tem de elaborar um projecto de constituição dos Estados Unidos do Brazil, seja dispensado, sem prejuizo dos respectivos vencimentos, dos trabalhos de lente da Escola Naval, bem como de quaesquer outros serviços que lhe tenham sido commettidos pelo dito ministerio.

Do Ministerio da Fazenda:

Para que seja indemnizado o Dr. João da Silva Ramos, ex-director do hospital de S. Sebastião, da quantia de 1:574\$240, importancie por elle paga dos vencimentos, relativos ao mez de novembro e de 1 a 22 de dezembro do anno proximo findo, do pessoal subalterno e das despesas de prompto pagamento por elle feitas naquelle periodo; bem assim que seja recebida do mencionado ex-director a quantia de 2:000\$, que lhe foi mandada adiantar por aviso de 14 do mez proximo findo para occorrer a essas despesas.

Para que se paguem:

As seguintes folhas de vencimentos, relativas ao mez findo, na importancia de:

1:680\$, dos encarregados das desinfecções nas freguezias urbanas e dos serventes da Inspectoria Geral de Hygiene;

500\$, dos desinfectadores extranumerarios das mesmas freguezias;

A Aleixo Gary & Comp. as quantias de: 41:223\$, subvencão que lhes compete pela execução, no mez findo, do serviço de limpeza da cidade; e de 7:650\$, subvencão a que tem direito pela execução, no dito mez, do de limpeza das praias, remoção do lixo e incineração deste na ilha da Sapucaia.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente, foi nomeado o cidadão João de Azevedo para o lugar de fiscal dos auxilios á lavoura contractados com o banco da cidade de Lorena.

Por titulos de hontem foram nomeados, para Alfandega do Rio de Janeiro:

Praticantes, o terceiro escripturario da Thesouraria de Fazenda de S. Paulo João Candido da Silva, Candido Vargas dos Santos e Rodolpho de Magalhães Carneiro.

Officiaes de descarga: Adolpho Selmann e Luiz Claudio Victor Paulino.

Por titulos de 4 do corrente foram nomeados:

Segundo escripturario da Alfandega de Paranaquã, o official de descarga da mesma

alfandega José Ferreira de Freitas Maia, o para esse lugar o cidadão Manoel Gonçalves Maia Junior.

Official de descarga da Alfandega do Ceará o cidadão Manoel Xavier de Castro.

Fiscal dos auxilios á lavoura contractados com o banco do Paraná o cidadão José Corrêa de Freitas e para o de fiscal da emissão de mesmo banco o cidadão Guilherme José Leite.

Circular n. 6— Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1889.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, remette aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda, para a devida execução, o decreto n. 86 de 24 do corrente mez, revogando e substituindo por outra a tabella A, que acompanhou o decreto n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888, que regulou a arrecadação do imposto de industrias e profissões; devendo, nas estações fiscaes, onde chegar esta circular depois de se haver arrecadado o referido imposto relativo ao 1º semestre do exercicio de 1890, segundo o ultimo lançamento, ser a differença entre a antiga e a nova tabella levada em conta por occasião da arrecadação do imposto do 2º semestre do mesmo exercicio. — Ruy Barbosa.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Circular n. 8—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1889.

Ruy Barboza, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda que façam avaliar, com urgencia, e por pessoa competente, os proprios nacionaes existentes nos estados em que tiverem jurisdicção, quaesquer que sejam as applicações que se tenha dado a esses bens, e remetam ao Thesouro taes avaliações o mais brevemente possível; visto não ter sido ainda satisfeita por algumas thesourarias a exigencia constante da circular n. 2 de 26 de janeiro do corrente anno, e serem incompletas, naquella parte, as relações enviadas por outras dessas repartições. Na relação ora pedida, além da discriminação dos ministerios a que pertencerem os proprios nacionaes, se deverá declarar o serviço em que se acham occupados. — Ruy Barboza.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1889.

Sr. Ministro. — Por aviso-circular deste ministerio, datado de 23 de janeiro do corrente anno, pediu meu antecessor a todos os outros ministerios que tem proprios nacionaes ao seu serviço: 1º uma relação dos que pudessem ser vendidos para execução do disposto no art. 17 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888; 2º que nas relações, que eram obrigados, pelo art. 12, § 4º, da lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860, a annexar a seus relatorios annuaes, observassem o modelo que selhes e nviava, afim de que a directoria geral das rendas pudesse aproveitá-las para o assentamento geral dos proprios nacionaes, que lhe incumbia fazer e que, apesar de ser serviço de maior necessidade, não se tem podido realizar, por falta das informações precisas. O ministerio a vosso cargo não satisfaz ao primeiro daquelles pedidos, e, quanto ao segundo, limitou-se a juntar ao relatorio do corrente anno uma relação, sem todas as especificações que lhe foram solicitadas e de que o Thesouro não pôde prescindir. Actualmente, cresce de ponto a urgencia desses dados estatísticos, maxime na parte relativa aos valores das propriedades nacionaes, porque sem elles não pôde o Thesouro fornecer-me os elementos de que preciso para avaliar a riqueza publica, representada pelos immoveis pertencentes á Nação, nem resolver sobre a renda daquelles que convenha alienar, afim de se constituir ou adquirir os que lhe faltam para o serviço publico.

Rogo-vos, portanto, que vos digneis tomar as providencias que vos parecerem mais efficazes, para que com a maior possivel brevidade sejam avaliados todos os proprios nacionaes ao serviço do ministerio a vosso cargo, e se dê ao da Fazenda conhecimento dessas avaliações, ainda que fique para depois a remessa da relação com as demais especificações pedidas na circular a que acima me refiro. — *Ruy Barbosa.*

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra.

Identicos aos Ministerios do Interior e da Agricultura, substituindo o segundo periodo pelo seguinte:

«O Ministerio a vosso cargo não satisfaz ainda a nenhum daquelles dous pedidos.»

Ao da Marinha, idem, substituindo o mesmo periodo pelo seguinte:

«O Ministerio a vosso cargo apenas annexou ao relatorio apresentado ao corpo legislativo no corrente anno, uma simples relação que não contem nenhum dos esclarecimentos pedidos.»

Ao da Justiça dizendo-se, em lugar do dito periodo, o seguinte:

«O Ministerio a vosso cargo não satisfaz o primeiro daquelles pedidos; e na relação que acompanhou o aviso de 4 de de outubro ultimo, são mencionados diversos proprios, sem indicação do valor que possam ter.»

Ministerio da Marinha

Foram nomeados:

Para commandar o vapor *Madeira* o capitão-tenente Affonso de Alencastro Graça;

Para exercer o emprego de escrevente a bordo do cruzador *Parnahyba* o cidadão Alfredo Joaquim da Conceição.

Ao Quartel General, de larando que pôde ser aceito, si estiver nas condições legaes, o substituto que for apresentado pelo marinho nacional de 2ª classe Thomé Quirino dos Santos.

Expediente do dia 3 de janeiro de 1890

A' Inspeção do Arsenal do Rio de Janeiro, providenciando para que José Leite Guimarães, machinista de barcas a vapor do commercio, seja submettido a novo exame de conformidade com o art. 16 do regulamento de 20 de outubro de 1889, afim de melhorar de titulo conforme requereu.

Autorizando a abrir concorrência para a construção, na industria particular, de um rebocador a helice, com machinas de 130 cavallos nominaes, para o serviço do mesmo arsenal, de accordo com os respectivos planos.

A' Contadoria, autorizando a minutar o termo de contracto com Antonio José Renda, para execução da pintura geral da canhoneira *Bracamat*, por 2:550\$ como propoz.

Ministerio dos Negocios da Marinha—3ª secção—n. 20—Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1890.

De accordo com o parecer do Conselho Naval, exarado em consulta n. 6049, de 31 de mez proximo findo e em solução aos esclarecimentos que solicitastes por officios ns. 43 e 52 de 21 de setembro e 10 de dezembro ultimos, sobre si, não tendo um navio chamado pratico, nem pedido soccorro, mas utilizado-se dos seus serviços tem elle direito a gratificação estipulada no regulamento de 22 de novembro de 1859, ou aquella que o dono, ou mestre da embarcação quizer pagar, declaro-vos que a aceitação dos serviços do pratico, importando para o proprietario da embarcação soccorrida a obrigação tacita de remunerar-l-o, tem aquelle direito a perceber a taxa estatuida, caso em que se acha o pratico do *Camocim*, a quem vos referis.

Saude e fraternidade—*Eduardo Wandenkolk*.—Ao capitão do porto do estado do Ceará.

— Ao Ministerio da Fazenda :

Rogando o pagamento de 10:412\$110, proveniente das contas apresentadas pela reparação e frete de uma bobina dynamo, em Setembro ultimo, e carvão Cardiff fornecido nesse mez ao Arsenal da Bahia.

Solicitando o credito de 180\$, necessario para indemnizar o 3º escripturario da Contadoria José Faustino da Silva Jacques do que despendeu com passagens desta capital para Pernambuco.—Communicou-se a thesouraria de fazenda e á contadoria.

— A' Contadoria :

Mandando pagar ao 1º tenente João A. de Amorim Rangel a importancia de 88\$932 réis fortes, que despendeu com telegrammas na viagem que fez o paquete *Alagôas*;

Mandando lavrar contractos para aquisição de seis carroças Vavasseur e dous canhões de tiro rapido de calibre 6.

— Ao Quartel General, enviando as cadernetas de peculio de Pedro Braz de Oliveira, Antonio Rodrigues Pará e Paulino Francisco Rosa, afim de serem ellas liquidadas e remetidas as importancias á Pagadoria da Marinha.—Communicou-se ás thesourarias dos estados do Espirito Sauto e Ceará.

— A' capitania do Rio Grande do Sul, concedendo autorização para lavrar termo de consumo dos objectos inuteis que se acham a cargo do amanuense da delegacia em Porto Alegre.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Juvenal Couto de Oliveira.—Não pôde por ora ser attendido.

João Baptista da Cunha.—Não tem logar á vista do resultado da inspecção.

Manoel José do Sacramento.—Aguarde o fornecimento pela Intendencia da Guerra.

Dia 4

Cândido Martins Duarte Lisboa.—Compreça na secretaria de estado.

Pio Gonçalves Guimarães.—Idem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 3 do corrente:

Concederam-se seis mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao Dr. Manoel Peixoto Cursino do Amarante, lente da 1ª cadeira do 2º anno da Escola Superior de Guerra, para tratar de sua suile onde lhe convier;

Foi dispensado do logar de secretario da Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul o capitão de artilharia Manoel Palmeiro da Fontoura, e nomeado para o mesmo logar o tenente-coronel do corpo de estado maior de segunda classe Joaquim Sabino Pires Salgado.

Por portarias de 4 do corrente, foi dispensado o major do corpo de estado maior de artilharia Marcos Brício Portilho Bentes do logar de primeiro ajudante do Arsenal de Guerra da capital, sendo nomeado para o substituir o capitão do mesmo corpo Percilio de Carvalho Fonseca.

Expediente do dia 9 de dezembro de 1889

Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, concedendo licença ao alferes do 18º batalhão de infantaria Raul Germano da Silva para em 1890 se matricular na escola militar desse estado, afim de completar pelo regulamento vigente o curso de artilharia, si for approvado plenamente na 1ª cadeira do 3º anno, e transferida para Escola Superior de Guerra a matricula com que estuda naquella o alferes-alumno Ignacio Teixeira de Oliveira.—Communicou-se ao director da Escola Superior de Guerra.

— Ao director da Escola Superior de Guerra, autorizando a nomear dentre os membros do corpo docente da mesma escola uma commissão, perante a qual possam os alumnos, que concluirem o curso de engenharia, a prestar exames de latim, philosophia e rhetorica, afim de receberem o grão de bacharel.

— Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, concedendo licença para no anno proximo vindouro proseguir nos seus estudos na escola militar da mesma provincia ao alferes-alumno Antonio Manoel de Souza Camara e ao cadete Odolpho Cardoso para matricular-se no curso de infantaria e cavallaria, prestando previamente exame vago de arithmetica e historia, materias que lhe faltam para completar o curso preparatorio e ás praças do exercito e paisanos seguintes: soldado Antonio Joaquim Amazonas Rego Monteiro, 2º cadete Conrado Wones Coelho, soldado Joaquim Marques Coelho, 2º cadete 2º sargento Climaco Epimaco de Araujo Lopes, cabo de esquadra José Luiz Alves do Couto, soldado particular Antonio de Mardureira Ramos, 2º sargento Manoel Neco de Visgueiro, Florisbello Amaro da Silveira, Gabriel Alberto da Motta e Souza, Julio Balthazar Monteiro, João Manoel Barreto Lewés, Plinio Verissimo da Silva e Henrique Olympio Sampaio, para se matricularem no curso preparatorio da referida escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.—Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

— A' Repartição de Ajudante General: Prorogando por dous mezes a licença em cujo gozo se acha o 2º cirurgião contractado Dr. Affonso Pereira da Silva;

Mandando pôr á disposição do commandante da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul o 2º cadete 2º sargento do 10º batalhão de infantaria Hildebrando Pinto Queiroz e do da escola militar desta capital o 2º cadete do 1º batalhão de infantaria João de Alencar Sabo de Oliveira.—Fizeram-se as devidas communicações.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 31 do dezembro ultimo:

Foi declarado sem effeito o decreto de 20 de julho do anno passado, que nomeou o cidadão João Rozo Cardoso Danini para o cargo de thesoureiro da administração dos correios do estado do Pará, sendo nomeado para o referido logar o cidadão Ireneo Antonio Pimenta Coelho;

Foi elevada á 1ª classe a agencia do correio da cidade de Paranaguá, no estado do Paraná;

Foi exonerado o cidadão Manoel Alfredo Ferreira da Cruz do logar de administrador dos correios do estado do Pará.

Por outras de 4 do corrente:

Foi declarada sem effeito a portaria de 14 de dezembro ultimo, que nomeou o capitão Manoel Antonio Carneiro Leão para o logar de fiscal do serviço de rebocagem, a cargo da Associação Sergipense no estado de Sergipe, visto não ter aceitado o mesmo logar, sendo nomeado para substitui-lo o capitão-tenente Augusto Cesar da Silva, capitão do porto do referido estado;

Foi promovido a telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o de 2ª, Argemiro Faleão;

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias com vencimento, ao auxiliar da Inspectoria Geral das Terras e Colonização Emilio de Menezes; ao conductor dos trabalhos de conservação das estradas da Tijuca,

com vencimento, Mario José de Mello; do seis mezes com vencimento, ao 3º official da Directoria Geral dos Correios Joaquim de Campos Negreiros Filho.

Por portarias de 3 do corrente:

Foi nomeado administrador dos correios do estado de Piauí o cidadão Manoel Lopes Corrêa Lima;

Foi aposentado no lugar de administrador dos correios do estado de Piauí o cidadão Francisco Mendes de Souza.

Por outra de 4 do corrente foi nomeado o agrimensor José Idalino Antunes da Porciuncula para servir na commissão de medição de lotes de terras da fazenda Sabauira, no estado de S. Paulo.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 3 de janeiro de 1890

Compantia Fidelidade. — A vista do que representou a Compantia Fidelidade e attendendo à necessidade que tem este ministerio de occorrer com promptidão ao seguro de matarias, accete-se a unica proposta apresentada na concorrência, que fica revalidada.

Dr. Hermann Voss, pedindo para servir como medico de uma das colonias allemães durante seis mezas, independente do exame de sufficiencia, exigido pela legislação de Paris, tempo aquelle que elle julga sufficiente para aperfeiçoar-se no idioma nacional para preencher aquella formalidade. — Indefido.

Engenheiro Alberto Ferreira Pinto ajudante da fiscalização das obras do porto de Santos, pedindo indemnização da quantia de 90\$ que despendem com sua passagem do porto do Rio Grande do Sul ao daquella cidade, quando removido da commissão de melhoramento da barra do Rio Grande. — Deferido.

Por portarias do director geral dos correios de 4 do corrente, foram nomeados agentes do correio:

Na estação do Cachoeira, Olympio Gomes da Rocha;

Do Travessão, Antonio de Freitas Silva;

Da Penha, Antonio Corrêa da Silva.

Todas na Estrada de Ferro do Carangola, freguezia de Santo Antonio dos Guarulhos, município de Campos, estado do Rio de Janeiro.

O director geral dos correios dos Estados Unidos do Brazil, considerando que denomina-se S. José de Imbassahy, nome pelo qual é geralmente conhecido o log r onde está estabelecida a agencia do correio de S. José de Maricá, que recebeu originariamente essa denominação por pertencer ao município de Maricá (freguezia de Nossa Senhora do Amparo), resolve que a referida agencia de S. José de Maricá passe a ter o nome de S. José de Imbassahy.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1890. — Luiz Belim Pires Leme.

Repartição fiscal do Governo junto á Compantia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 30 de dezembro de 1889

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.093 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo duas por obstrucções devidas a terra (I) e a lixo (I) nos ramaes de 4", uma por exhalacões nas juntas dos ramaes de 4" e de 6", e uma para obra nova. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se o ramal de 12" da travessa de S. Francisco de Paula, em frente ao n. 20, e os depositos das ruas: Imperatriz, Barão de S. Felix, Theophilo Ottoni, Visconde de Itaboraí. — Foram tambem desinfectados os rallos dessas ruas.

2º districto — Predios esgotados 8.631; cortiços 130, com 3.720 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6" e de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas: America, Senador Euzebio, Marquez de Pombal, e o ramal de 12" da rua da America.

3º districto — Predios esgotados 4.297; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por vazamento nas juntas abertas no ramal de 6", uma por obstrucção devida a pannos no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Reclamação em rua uma, por abatimento do ramal de 9", na rua do Silva em frente ao n. 9. — Foi attendida no mesmo.

Limpam-se a galeria e o ramal de 12" da rua e travessa do Pinheiro, seguindo-se para a rua Dous de Dezembro, e os depositos da rua Buarque do Macedo e praça Duque de Caxias.

4º districto — Predios esgotados 6.987; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6" e de 12". — Foram attendidas no mesmo dia.

5º districto — Predios esgotados 2.851; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por vasamento devido a desarranjo em bacia de patente. — Foi attendida no mesmo dia.

Reclamações em ruas tres, por abatimento dos ramaes de 6", 9" e de 12", nas ruas Marquez de Olinda em frente ao n. 19, Real Graciosa em frente ao n. 104 D, e D. Marianna esquina da rua Todos os Santos. — Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal, 2 de janeiro de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajulante.

NOTICIARIO

Marinha. — Ordem do dia n. 3 de 4 de janeiro de 1890:

Actos administrativos — Por decreto de 2 deste mez foi exonerado do serviço da armada o 2º tenente D. Augusto Leopoldo.

Por aviso de hontem foi nomeado o capitão-tenente Affonso de Alencar Graça para commandar o vapor *Madeira*.

Por outro de igual data foi exonerado do commando do vapor *Madeira* o capitão de fragata Jeronymo Pereira de Lima Campos.

Por outro de igual data declarou-se que pôde ser acceto, si estiver nas condições logaes, o su'st tuto que for apresentado pelo marinheiro nacional do 2º classe Thomé Quirino dos Santos.

Por outro de igual data remetteu-se a relação, por cópia, dos guardas marinha da turma de 1888 apresentada pela directoria da Escola Naval, corrigindo o engano que se deu na que foi transmittida com aviso n. 491 de 28 de Dezembro ultimo e publicada na ordem do dia n. 177 de 30 do mesmo mez.

Cópia. — 1º Luiz Francisco Jorge; 2º Luiz de Mello Marques; 3º Francisco de Lemos Lessa; 4º Luiz Lopes da Cruz; 5º Camillo Dantas Horta; 6º Durval Melchades de Souza; 7º Armando Torres de Carvalho; 8º Armando Vieira Fortes; 9º Mario Aurelio da Silveira; 10º Francisco Antonio Pereira; 11º Paulo Lopes de Mendonça; 12º Mario Ribeiro da Silva; 13º Ernesto Mafaldo de Oliveira; 14º Gervasio Pires de Sampaio; 15º José Antonio Coutinho; 16º Alberto Moutinho.

Por portarias de 2 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Alfredo Joaquim da Conceição para exercer o emprego de escrevente a bordo do cruzador *Parahyba*;

Concederam-se ao machinista de 3ª classe João José de Bessa, embarcado no encouraçado *Aquidaban*, dous mezes de licença, com soldo, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Detalho e occurencias do serviço — Passe da corveta *Niteroy* para o encouraçado *Riachuelo* o 2º tenente Firmino Ayres de Moraes Ancora em troca de out o.

Desembarquem: do encouraçado *Aquidaban* o machinista de 3ª classe João José de Bessa e do patacho *Aprezida* Marinheiro o escrevente José Augusto de Lima.

Nomeados para embarcar: no encouraçado *Riachuelo* o aspirante de 1ª classe Emílio Hess e na canhoneira *Carioca* o siel Tibureo Francisco de Oliveira. — *Barto de Santa Martha*.

Junta Commercial. — Sessão em 2 de janeiro de 1890.

Presidente Sr. Souza Ribeiro. Secretario Sr. Dr. Cesar de Oliveira.

Presentes os Srs. deputados Lemos, Muiá Andradá, Goulart e Campos, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão antecelente.

Expediente — Officio de 16 de dezembro findo, do Sr. Frederico Duval, communicando ter naquella data reassumido o exercicio do cargo de presidente da Junta Commercial de Porto Alegre. — Inteirada.

Outro de 17 do mesmo mez. do governador interino do estado de Minas Geraes, remetendo um exemplar das leis e resoluções da antiga provincia, promulgadas em 1888. — Ao archivo.

Requerimentos — De Fanor Cumplido para ser admittido á matricula de commerciante. — Deferido.

De José Fernandes Pereira e João Baptista Gomes Garçai, para serem nomeados avaliadores commerciaes, o primeiro do predios urbanos, predios rusticos e de moveis, e o segundo de predios urbanos e de moveis. — Deferidos.

De Eduardo Nogueira da Costa, José de Oliveira Bueno, Seratim José Botelho, da compantia União Mercantil e de D. W. Ball & Comp., pedindo o registro de marcas, o primeiro para café moído, o segundo para preparados medicinaes e artigos de perfumarias, o terceiro para cigarros, o quarto para cravos de ferrar animaes, e os ultimos para cedeido. — Deferidos.

De Antonio Pinto dos Santos Junior e Joaquim Pereira de Azevedo, para o deposito das certidões dos registros de suas marcas com os exemplares do *Diario Official* em que as publicaram. — Deferidos.

De Luiz Felipe Freire de Aguiar, fazendo lencie, pedido quanto á sua marca, registrada em 14 de novembro ultimo e publicada em 19 do mez subsequente. — Indeferido, por ter o requerente publicado a certidão do registro da sua marca fora do prazo de 30 dias fixado no artigo do decto n. 9328 de 31 de dezembro de 1887.

Da compantia *Equitable Life Assurance*, para serem archivados os seus estatutos com a carta de autorização para funcionar no Brazil. — Deferido.

De Gomes & Barros, para rectificar-se nos livros ultimamente rubricados o engano havido quanto a sua firma. — Deferido.

A requerimento de Rodrigo Vianna & Comp., e nos termos da informação prestada pela Associação Commercial, attestou-se que o uso estabelecido nesta praça, nas transacções denominadas vendas a dinheiro, não exige-se documento algum dos compradores.

O presidente deu conhecimento de ter por despacho de 30 do mez findo, de accordo com o parecer do secretario, mandado archivar os estatutos da compantia Estrada de Ferro do Sapucahy.

O secretario informou que a compantia Lavoura, Industria e Colonisação depositou em 28 do mez findo o respectivo balanço e a relação nominal dos accionistas.

Foram presentes e remetidos ao arquivo oito boletins da Junta dos Corretores desta praça, contendo as cotações officiaes de 19 de agosto a 12 de outubro do anno proximo passado.

Foram deferidos os requerimentos para o registro de contractos, prorrogações, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Faculdade de Medicina—Expediente do director.—Dia 3 do corrente.—Officio ao Ministerio do Interior, remettendo a relação das despesas feitas pelo porteiro da Faculdade, durante o mez de dezembro proximo passado, na importancia de 280\$000.

Intendencia Municipal—Expediente do dia 4 de Janeiro de 1889

Officios expedidos—Ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, pedindo para ficarem a cargo desta intendencia o serviço da inspecção e fiscalisação da companhia Carris Urbanos.

Ao cidadão Dr. Fernando Mendes do Almeida, para fazer entrega ao Dr. procurador desta intendencia autos e mais papeis referentes ao serviço judiciario em seu poder.

Ao cidadão director do matadouro para fazer com as devidas especificações os pedidos de generos e materiaes para o mesmo matadouro.

Ao cidadão Alcires Gomes dos Santos, communicando-lhe ter sido nomeado exscriptuario da repartição da afeição.

Ao Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, para mandar suspender o aviso que tem sido publicado no *Jornal do Commercio*.

Aos cidadãos Ramon Camacho & Comp., communicando-lhes não poder a Intendencia Municipal continuar de 1 de fevereiro proximo futuro a tomar a seu cargo o fornecimento de pão para a Casa de S. José.

Ao cidadão fiscal da freguezia do Sacramento, a não consentir que seja habitado o predio que ameaça ruína á rua Gonçalves Dias n. 11 intimando ao proprietario a demolir-o e reconstrui-lo.

Idem idem do Engenho Velho, para providenciar sobre um pantano e um boeiro da Avenida do Conde S. Salvador de Mattosinho.

Ao cidadão Francisco Pinto Fernandes a comparecer nesta Intendencia Municipal com u' gença.

Officios — Do cidadão alferes Eduardo José Gonçalves Regoa, pedindo pagamento de vencimentos.—Na forma do parecer da intendencia de fazenda.

Da Inspectoria de Hygiene, de 26 de dezembro findo, relativamente ao calçamento da rua Pedra do Sal.—Responda-se.

Do subdelegado da freguezia da Lagôa, de 16 de dezembro findo, pedindo providencias contra capinzaes.—Responda-se ao subdelegado nos termos dos pareceres.

Da Empresa Municipal, de 3 de janeiro, remettendo nma relação de aberturas de calçamentos existentes feitos pela Repartição de Obras Publicas.—Officia-se á Inspectoria das Obras Publicas, e fazendo-se publico a providencia reclamada que compete á dita repartição.

Da Inspectoria de Hygiene, de 3 do corrente, accusando o recebimento do quadro das rezes, que foram rejeitados no matadouro.—A' secretaria.

Do fiscal da freguezia de S. Christovão, da mesma data, sobre agglomeração de pedras á rua Bella de S. João.—Cumpra o fiscal as posturas.

Do mesmo, communicando ter providenciado sobre animaes soltos nas ruas do General Gurjão e Tavares Guerra.—A' secretaria.

De José Ferreira Barcellos e outro, para estabulo de vaccas á rua Santo Amaro.—Não tem logar, em vista das posturas.

De Maria Margarida Bruno, pedindo para extrahir areia em terrenos seus á praia da Copacabana.—Na forma do parecer,

De José Ribeiro de Carvalho, pedindo para continuar a ser apontador geral.—O supplicante foi dispensado em vista de resoluções do Conselho da Intendencia e os seus serviços não são necessarios.

De Francisco Alves de Oliveira, para comprar a terceira parte do predio á rua da Passagem n. 36 A.—Como requer.

Da companhia industrial Guanabara, pedindo relevação de uma multa.—Na forma do parecer.

De Joaquim Ferreira da Silva, licença para açougue á rua do Seminario n. 47.—Não pôde ser concedido, porque o predio não está nas condições das posturas municipaes.

De Thereza de Oliveira Ramalho, para todo á rua do Senador Euzebio n. 42.—Sim, observada a postura.

De Antonio José do Valle, pedindo continuação do aforamento do terreno n. 138 da rua do General Caldwell n. 138.—Dê-se.

De Luiz Bento Carneiro, pedindo uma certidão.—Passe-se.

Do conselheiro Luiz Antonio Fernandes da Cunha, para obras á rua Gonçalves n. 2.—Dê-se licença.

De Bernardo Antonio de Faria, idem á rua Mauá n. A.—Dê-se a licença nos termos pedidos.

De Martins & Comp., casa de quitanda á rua do Senador Euzebio n. 272.—Dê-se.

De Mme. Anna Brian, pedindo certidão de numerações de predios á rua Leite Lavi.—Certifique-se o que constar.

De Albino Joaquim da Silva, para obras á rua do Progresso n. 14.—Conceda-se a licença.

De D. Deolinda Joaquina Pereira, para comprar um terreno á rua do Visconde de Pirassununga.—Dê-se.

De José Luiz da Silva, para obras á rua do Riachuelo n. 62.—Conceda-se em termos.

De Theotônio Leite & Figueirado, idem á rua Joaquim Meyer.—Conceda-se a licença pedida.

De Guimarães & Comp., para estacionar vendendo fructas em frente á praça D. Pedro II.—Concedida a licença para vender ambulante, observada a deliberação tomada sem permissão de estacionar.

De Antonio José de Sant'Anna, para vender quitanda pelas ruas.—Sim observadas as condições deliberadas.

De Pascoal Galharde, para vender fructas.—Conceda-se.

Ao precatorio do Dr. juiz substituto do 9º districto criminal em favor do Theotônio Ferreira Nunes.—Entregue-se o valor da fiança depositada.

Na conta—De Felipe Nery Pinheiro (calçamento da rua de Santa Maria).—Pague-se na forma do parecer.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Faria Lemos*, para Caravellas, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Rio Grande*, para Santos, Paranaçuá, Antonina, S. Francisco, Desterro, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, Mattos Grosso e Montevideo, impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Matapan*, para Montevideo, Buenos Aires o Bahia Blanca, impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 12 1/2 da tarde de hoje, cartas para o exterior até ás 2 idem.

— Amanhã: Pelo *Cintia*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, impressos até ás 6 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 7 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pagadoria do Thesouro.—Pagam-se no dia 7 ás folhas da Escola Polytechnica, Reformados da Marinha, Meio soldo, Alfandega 1ª parte, professores publicos e adjuntos.

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 27 e 28 do corrente:

N. de ordem	Dias	Horas	Barometro a 0º	Termometro centigrado	Temperatura do vapor	Humidade relativa
1	28	10 h. da noite..	753,14	27,4	20 49	75,2
2	27	4 » » manhã	752,24	26 6	20,32	79,8
3	»	10 » » »	753,24	30 4	20 21	63,0
4	»	4 » » tarde..	751,00	29 4	20,06	65 6

Maximum do dia 34,6. Minimum da noite 23,2.

Evaporação em 24 horas, sombra, 3,1.

Ozone 2.

Velocidade média do vento em 24 horas 3m,3.

Estado do céu

1) 0,5 encobertos por cirrus, cirro-cumulus, vento calmo.

2) 0,2 encobertos por cirrus, vento NW 1m,7.

3) 0,5 encobertos por cirrus, cirro-cumulus, vento NE 3m,3.

4) 0,7 encobertos por cirro-cumulus, cumulus, vento SE 6m,6

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Pedro II. de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 1 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	1.152	590	1.742
Entraram.....	9	11	20
Sahiram.....	6	6	12
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	1.143	592	1.740

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 353 consultantes, para os quaes se aviaram 406 receitas. Fizeram-se 10 obturações em dentes.

EDITAES E AVISOS

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria

Exames geraes de preparatorios

Quarta-feira, 8 de janeiro, serão chamados os examinandos seguintes:

Historia geral — ás 12 horas, no Externato do Instituto Nacional, presidencia do Dr. Balthazar Bernardino.

1. Engenio do Nascimento Silva.
2. Armando Figueira de Almeida.
3. Theodorico Maximiano da Fonseca.
6. Mauricio Carlos de Souza Dantas.
5. Francisco Belfort Duarte Junior.
6. Caetano de Castro.

Turma supplementar

7. Julio Maria Saluce.
8. Augusto Bernachi.
9. Heitor da Silva Costa.
10. Alberto Guimarães.
11. Mario Berlink.
12. Antonio Carlos de Carvalho Mello Mattos.
13. Eugenio da Silva Nunes.
14. João Pereira Vidigal.
15. Antonio Mariano Alberto de Oliveira.

16. Oscar Peres.
17. Antonio Candido Borges.
18. Armindo Freire de Almeida Mello.
19. Augusto Corrêa dos Santos.

Philosophia — às 10 horas, no Externato do Instituto Nacional, presidência do Dr. Bandeira de Mello.

1. Octavio da Silva Costa.
2. Jair Cunha.
3. Arthur Murat do Pilar.
4. Adolpho Carlos Lindenberg.
5. Antonio Braz de Moraes Barbosa.
6. Adolpho Macario Figueira de Mello.
7. João Rodrigues de Assis Valle.

Turma suplementar

8. Antonio Guimarães da Silva Vairão.
9. Randolpho Fernandes das Chagas.
10. Alvaro dos Santos Lima Thompson.
11. Otilion de Arango Leite.
12. Arthur Lobo da Silva.
13. Antonio Carlos Simões da Silva.
14. Antonio Montinho Doria.
15. João Cesar Cardoso.
16. Antonio de Freitas Paiva.
17. José Luiz de Oliveira Guimarães.

Trigonometria — às 10 horas na Imprensa Nacional, presidência do Dr. Teixeira Bastos.

1. Ernani Torres.
2. José Cleomenes da Silva Ferreira.
3. Leopoldo Nery Valli.
4. José Mattos Sampaio Corrêa.
5. Carlos Mendes.
6. Benjamin Lopes de Oliveira.

Turma suplementar :

7. João Antonio de Oliveira Guimarães.
8. Leopoldo da Fonseca Portella.
9. Adolpho Franklin Marques da Costa.
10. Alvaro dos Santos Lima Thompson.
11. José de Barros Ramalho Ortigão.
12. Norberto Pereira da Fonseca.
13. José Rodrigues Leite Junior.
14. José Nunes do Oliveira Barbosa Junior.
15. Cesario Saroldi.
16. Norberto Augusto Borges.

N. R. — Previne-se aos Srs. examinando: que até ulterior deliberação deixa de ser observada a disposição do art. 5º do decreto n. 9647 de 2 de outubro de 1889, explicado pelo aviso de 5 do mesmo mez e anno.

Pelo secretario, *Manoel M. Nogueira Serra.*

Intendencia Municipal

Havendo o conselho da Intendencia Municipal resolvido dar por arrendamento perpetuo a ilha Redonda, que se acha devoluta, e que foi pedida por Narciso Braga, ou quem melhores vantagens offerecer, de ordem do mesmo conselho convidado as pessoas que pretenderem a dita ilha a apresentar suas propostas em carta fechada, nesta repartição no prazo de 30 dias, findos os quaes serão abertas pelo conselho, afim de sobre ellas resolver em bem dos interesses municipaes; advertindo aos proponentes que deverão declarar quanto dão de joia, e a importância do arrendamento annual que lhes convem pagar.

Directoria do Tombamento, 23 de dezembro de 1889. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade.*

Intendencia Municipal

Concurrença para impressão de 5.000 exemplares do novo código de posturas

Pela Secretaria da Intendencia Municipal se faz publico que até ao dia 10 do corrente mez se receberão propostas para fornecimento de 5.000 exemplares do novo código de posturas.

Os exemplares serão em brochura, e em formato 8º francez.

A entrega dos exemplares será feita na Secretaria da Intendencia Municipal dentro do 60 dias, depois de assignado o contracto.

O pagamento será feito em vista de conta apresentada pelo contractante, com o certificado do secretario do conselho, de haver sido cumprido o contracto.

Os proponentes farão deposito prévio de 200\$ em dinheiro na Thesouraria da Intendencia Municipal para garantir a execução do contracto

Convidam-se os interessados a comparecer no edificio da Intendencia Municipal, a quelle dia, afim de apresentarem suas propostas, legalmente formuladas e com as devidas explicações.

Secretaria do Conselho da Intendencia Municipal da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 2 de janeiro de 1890. — *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Casa de Correção

De ordem do cidadão coronel director, conviço os Srs. Soares & Lavrador, Antonio Antunes Garcia, Alberto de Almeida & Comp., José Antonio Gonçalves & Comp., Eduardo Alves Machado, Mendes & Irmão e Fernandes Ribeiro & Comp. a comparecer nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, afim de assignarem o contracto para o fornecimento de generos alimenticios e material para as officinas no corrente semestre, sob pena de, si não o fizerem, perderem o deposito feito no Thesouro Nacional, na forma das condições.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 3 de janeiro de 1890. — O chefe, *J. G. S. Dias.*

Relação do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. desembargador presidente da Relação desta capital, fço publico que a proxima sessão do tribunal terá lugar na terça-feira, 7 do corrente, às horas do costume.

Secretaria da Relação do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1890. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel.*

Corpo Militar de Policia da Municipalidade Neutra

Pagamento aos fornecedores

O conselho economico administrativo paga, terça-feira, 7 do corrente, a meio-dia, as contas relativas ao mez de novembro do anno proximo passado, prevenindo-se aos fornecedores que serão multados em 5% sobre a totalidade de suas contas, na forma da condição 8ª do respectivo contracto, e que deixarão de comparecer ou não se fizerem representar por procurador especialmente habilitado.

Quartel em Barbones, 4 de janeiro de 1890. — *Carlos Alberto da Cunha*, capitão-secretario.

EMPRESTIMO DE 1889

A terceira prestação (20 %) desse emprestimo será recebida no dia 15 do corrente mez, das 10 horas da manhã em diante, no Banco Nacional do Brazil.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, 4 de janeiro de 1890. — O director geral, *BARÃO DE ROSARIO.*

Caixa da Amortização

Por esta repartição se faz publico para conhecimento dos interessados, que tendo-se extraviado as apolices do valor nominal de 1.000\$ cada uma, ns. 177.498 a 177.503, da série 4ª emitida em 1879, e averbadas em nome de José da Costa Salgueirinho, será satisfeito o pedido de substituição no prazo de 15 dias, contados do presente si não apparecer reclamção em sentido contrario.

Caixa da Amortização em 25 de dezembro de 1889. — *M. A. Gadoão*

Intendencia da Marinha

Costuras

De ordem do Sr. vice-almirante Barão de Ivinheima, intendente da marinha, conviço as senhoras matriculadas no quadro das costureiras desta intendencia a reformar as suas cartas de flanga até 31 de mez de janeiro do anno proximo futuro; perdendo intiramente o direito ás matriculas aquellas que até a data mencionada não o tiverem feito.

Bem assim faço sciente que as referidas senhoras devem ser as portadoras de suas flangas, salvo caso de força maior, provada a juizo desta intendencia, no qual poderão mandar algum com procuração bastante; sendo permitido, para maior commodidade, que as entregas das novas cartas sejam feitas ao Sr. ajudante, na sala das costuras, no Arsenal da Marinha, às segundas, quintas e sabados.

Secretaria da Intendencia da Marinha, 28 de dezembro de 1889. — O secretario, *Honorio de Souza Salgado do Nascimento.*

Intendencia da Marinha

Concurso

Em virtude do aviso n. 327, de 21 do corrente e de ordem do Sr. vice-almirante Barão de Ivinheima, intendente, faço publico que achase aberta nesta secretaria, até ao dia 24 do mez proximo futuro, a inscripção para o concurso a que se tem de proceder para o preenchimento da vaga de amanuense.

Os candidatos, nos termos do art. 84, do regulamento em vigor, apresentarão seus documentos provando bom procedimento e idade pelo menos de 18 annos, devendo mostrar em concurso boa letra, conhecimento da grammatica e lingua nacional, bem como arithmetica, até theoria das proporções inclusive.

Secretaria da Intendencia da Marinha, 24 de dezembro de 1889. — O secretario, *Honorio de Souza Salgado do Nascimento.*

Ministerio da Guerra

As audiencias de Sr. Ministro passam a ser, de ora em diante, das 10 às 11 horas nesta secretaria de estado, nos mesmos dias já annunciados.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 4 de janeiro de 1890. — O director, *Barão de Itaipá.*

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel da Paixão, por seu procurador Honorio Ximenes do Prado, lhe dirigiu a seguinte pção com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento :

« Diz Manoel da Paixão, residente na cidade de Caldas, provincia de Minas Geraes, por seu procurador Honorio Ximenes do Prado, residente nesta corte, á rua do Lavradio n. 117, que, não havendo naquella cidade, pharmacia dirigida por profissional formado, o havendo escassez de recursos de medicamentos, visto como, o unico pratico licenciado Manoel Pereira de Moraes, é fallecido, o supplicante, achando-se habilitado para dirigir perfeitamente um estabelecimento pharmaceutico, como provam os documentos juntos, e baseado nos arts. 65, 66 a 68, vem respectivamente requerer a V. Ex., se digne conceder-lhe licença para abrir pharmacia na referida cidade de Caldas. Pelo que espera deferimento. — E. R. M. — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1889. — Por Manoel da Paixão, seu procurador Honorio Ximenes do Prado, pharmaceutico. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 23 de dezembro de 1889.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento, que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Francisco de Assis Ferraz, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento :

« Francisco de Assis Ferraz, cidadão brasileiro, residente na cidade de Caldas da provincia de Minas Geraes, tendo as habilitações necessarias para abrir uma pharmacia nesta cidade, onde não existe pharmaceutico formado, como prova com os documentos juntos, vem impetrar de V. Ex. a necessaria licença nos termos do decreto n. 9554, de 3 de fevereiro de 1886, depois de satisfeitas as formalidades exigidas no mesmo decreto.

«Portanto respeitosa e pede a V. Ex. se digne conceder-lhe a licença requerida.—E. R. M.—Rio, 30 de outubro de 1889.—Francisco de Assis Ferraz.» — Sobre uma estampilha de quatrocentos réis devidamente inutilizada.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do Estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 27 de dezembro de 1889.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador, faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Euzébio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrae.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
João Candido Faleiros.
João Heduviges Borges de Souza.
Joaquim da Costa e Faria.
Joaquim do Lavor Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Toixeira.
Julio Cherubim Alvares da Cruz.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Osmundo Tolentino Alvares.
Pedro Ribeiro da Silva.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Theodoro de Andrade Cortes.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 18 de dezembro de 1889.—*A. J. Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Cambio

Rio, 4 de Janeiro de 1890

O mercado abriu muito firme e em alta, adoptando o Banco Nacional, o do Comercio e o Commercial a taxa de 25 1/8 d. sobre Londres e as equivalentes sobre as outras praças. O London Bank, o English Bank, e o Banco Allemão mantiveram oficialmente a taxa de 25 d. sobre Londres.

As tabellars bancarias são as seguintes:

Londres, por 1\$, 25 e 25 1/3 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco, 335 a 381 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco, 473 a 471 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira, 385 a 383 rs., a 3 d/v.
Portugal, 220 o 216 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar, 2\$910 a 2\$900, á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, a 25 1/8 e 25 3/16 d., bancario, e a 25 1/4 e 25 5/16 d., papel particular,

Repassou-se papel bancario sobre Londres contra banqueiro a 25 1/4 d.

A pauta da alfandega para a semana de 6 a 11 do corrente, é a mesma que vigorou até hoje.

Junta dos corretores

COTAÇÕES MEDIAS

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1890

Café

Lavado.....	Nominal
Superior.....	
1ª boa.....	
1ª regular.....	6\$563 por 10 kilos
1ª ordinaria.....	6\$490 »
2ª boa.....	6\$127 »
2ª ordinaria.....	5\$357 »

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

18 apolices geraes de 1:000\$.....	95\$300
15 ditas idem.....	95\$300
2 ditas idem.....	95\$000
2 ditas dem.....	95\$000
1) ditas idem.....	95\$100
23 ditas idem.....	95\$000
11 ditas idem.....	95\$100
7 ditas idem.....	95\$000
33 ditas idem.....	95\$000
10) ditas idem.....	95\$100
23 ditas idem.....	94\$100
2 ditas idem.....	94\$100

Ações de bancos e companhias

4) ações do Banco Constructor....	41\$000
20) ditas do Nacional do Brazil....	7\$100
10) ditas idem.....	7\$000
10) ditas idem.....	7\$000
10) ditas idem.....	6\$800
20) ditas idem.....	6\$300
20) ditas idem.....	6\$100
20) ditas do Popular ex dividendo para o 1º dia de transferencia....	10\$500
9) ditas Comp. Sorocabana, prolongamento.....	7\$000
200 ditas idem.....	7\$100
100 ditas idem.....	7\$000
10) ditas idem.....	7\$000
300 ditas idem.....	7\$000
154 ditas idem.....	7\$000
2) ditas Leopoldina.....	13\$100
6) ditas idem.....	15\$000
30 ditas idem.....	16\$000
30 ditas Empreza Obras Publicas..	60\$300
20 ditas idem.....	60\$000
1) ditas idem.....	60\$000

Debentures

45 Deb. Bragantina.....	18\$300
-------------------------	---------

Soberanos

Vendel.....	9\$550
Comprad.....	9\$500

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	94\$300
Ditas idem.....	95\$000

Ações de bancos e companhias

Banco Constructor.....	41\$000
Dito Nacional do Brazil.....	69\$000

Dito idem.....	70\$000
Dito Popular ex-dividendo para o 1º dia de transferencia.....	10\$300
Comp. Sorocabana, prolongamento...	70\$000
Dita Leopoldina.....	13\$000
Ditas idem.....	15\$000
Dito idem.....	16\$000
Empreza Obras Publicas.....	60\$000
Deb. Bragantina.....	18\$000

J. J. Fernandes, presidente.—*Pompeu Pereira Palha*, secretario.

Bancos e companhias

ENTRADAS DE CAPITAES

Banco Sul Americano, uma entrada de 21\$ por ação, até 8 de janeiro.

Estrada de Ferro Oeste de Minas, uma entrada de 5 %, ou 10\$ por ação, de 5 a 7 de janeiro.

Banco Credito Real do Brazil, uma entrada de 20\$ por ação da emissão destinada á carteira commercio, de 2 a 15 de janeiro.

Banco Constructor, uma entrada de 10 %, ou 20\$ por ação, de 2 a 15 de janeiro.

Estrada de Ferro Congonhas do Campo, uma entrada de 10 %, ou 20\$ por ação, de 2 a 15 de janeiro.

Companhia Commercio de Aguardente, uma entrada de 20\$ por ação, até 15 de janeiro.

Companhia Industrial de Stearna, uma entrada de 20\$ por ação, até 20 de janeiro.

Companhia Nova Industria, uma entrada de 20\$ por ação, até 7 de janeiro.

Banco do Brazil uma entrada de 10 %, ou 20\$ por ação, de 21 a 25 de janeiro.

Companhia Nova Industria, uma entrada de 20\$ por ação, de 4 a 7 de janeiro.

Estrada de Ferro Mazambinho uma entrada de 10 %, ou 20\$ por ação, de 5 a 15.

DIVIDENDO E JUROS ANNUNCIADOS

Bancos

« English Bank of Rio de Janeiro » (desde 2 do corrente em diante) na razão de 8 shillings por ação.

Credito Real do Brazil (2 do corrente em diante) o coupon das suas letras hypothecarias, relativo ao semestre proximo findo.

Companhias de estradas de ferro

Sapucahy (de 4 do corrente em diante), o coupon n. 9 dos debentures emitidos pela Companhia Estrada de Ferro Santa Isabel do Rio Preto (de £ 50, ao cambio de 25 d. por 1\$) os quaes ficaram a cargo daquella empreza.

Estrada de Ferro de Minas de S. Jeronymo (no escriptorio dos Srs. Souza Irmãos & Comp., rua do Hospicio n. 25) de 2 do corrente em diante, o capital e juros até 31 de dezembro de 1889, dos 30 debentures sorteados; e bem assim os juros vencidos nessa data de todos os debentures da companhia.

Companhias de seguros

Alliança (de 8 do corrente em diante), o 15º dividendo, na razão de 15 % ao anno.

Fidelidade (de 2 do corrente em diante), o 58º dividendo, na razão de 9\$ por ação.

Garantia (de 7 do corrente em diante), o 43º dividendo, na razão de 9\$ por ação.

Geral (de 4 do corrente em diante), o 7º dividendo, na razão de 4\$ por ação, ou 40 % ao anno.

Integridade (de 2 do corrente em diante) o 31º dividendo, na razão de 10\$ por ação.

U. C. dos Varejistas (de 2 do corrente em diante), na razão de 3\$ por ação.

Companhia de tecidos

S. Christovão (de 2 do corrente em diante), o 1º coupon na razão de 8\$ por debenture.

Dividendos e juros annunciados

EMPRESTIMOS

Estado de Matto-Grosso, (de 4 do corrente em diante) juros das apolices, no Banco do Commercio.

Estado do Paraná, os juros das suas apolices, no Banco do Brazil.

Estado do Rio Grande do Sul, juros das suas apolices no Banco do Brazil.

Bancos:

Brazil (do dia 8 em diante), o 72º dividendo, na razão de 10\$ por ação integralizada, o \$400 por ação da recente emissão.

Credito Real do Brazil, o coupon das suas letras hypothecarias, relativo ao semestre proximo findo.

English Bank of Rio de Janeiro, na razão de 8 shillings por ação.

Lavoura e Commercio, (do dia 7 em diante), o 1º dividendo, na razão de 12 % ao anno, ou 1\$120 por ação.

Companhia de Carris:

Jardim Botânico, rua da Alfandega n. 25 (do dia 10 em diante), o dividendo do trimestre findo, na razão de 3500 por acção.

Companhias de estradas de ferro:

E. de F. e Minas de S. Jeronymo (no escriptorio dos Srs. Souza Irmãos & Comp., rua do Hospicio n. 25), o capital e juros até 31 de dezembro de 1889, dos 30 debentures sorteados; e bem assim os juros vencidos nesta data de todos os debentures da companhia.

Sapucahy (de 4 do corrente em diante), no English Bank of Rio de Janeiro, o coupon n. 9 dos debentures emitidos pela Companhia E. F. Santa Isabel do Rio Preto (de 45) ao cambio de 25 d. por 180, os quaes ficaram a cargo daquelle empresa.

Companhias de seguros:

Aliança (de 8 do corrente em diante), o 15º dividendo, na razão de 15 % ao ann.

Fidelidade, o 58º dividendo, na razão de 98 por acção.

Garantia (de 7 do corrente em diante), o 13º dividendo, na razão de 98 por acção.

Gratidão (de 4 do corrente em diante), o 7º dividendo, na razão de 48 por acção ou 40 % ao ann.

Integridade, o 35º dividendo, na razão de 105 por acção.

U. C. dos Variegistas, na razão de 38 por acção.

Companhias de Tecidos:

Progresso Industrial do Brazil (do dia 7 em diante), na razão de 1800 por acção.

Rink, o 18º coupon.

S. Christovão, o 1º coupon, na razão de 88 por debenture.

Companhias diversas:

Docas D. Pedro II (de 4 do corrente em diante), na razão de 68 por acção.

Nacional de Oleos, rua do Rosario n. 41 (do dia 13 em diante), o 1º coupon, na razão de 88 por debenture.

Progresso Maritimo, rua Primeiro de Março n. 85, 1º andar, o 2º dividendo, na razão de 12 % ao ann, relativo ao semestre proximo findo.

A Junta dos Corretores fixou do modo seguinte a sua administração para o anno corrente: Presidente, o Sr. Joaquim José Fernandes; Secretario, o Sr. Pompeu Pereira Palla; Thezourario, o Sr. Manoel Gusmão.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento dos dias 2 e 3 de janeiro.....	420.808.887
E no dia 4.....	250.370.885
	671.178.572
No mesmo periodo de 1889.....	603.028.097

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 2 e 3 de janeiro.....	31.761.872
E no dia 4.....	29.356.175
	61.118.047

MESA DE RENDAS DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 2 e 3 de janeiro.....	439.212
E no dia 4.....	7.510.570
	7.970.852

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 3 de janeiro de 1890 foram:

	Desde o 1º do mez	13 pipas.
Aguardente.....	9	13 pipas.
Café.....	179.816	800.430 kilog.
Carvão vegetal.....	33.185	53.011 "
Fumo.....	5.185	16.240 "
Milho.....	8	2.610 "
Polyvilho.....	828	828 "
Queijos.....	2.611	12.729 "
Toncinho.....	7.300	9.831 "
Diversas.....	81.151	121.139 "

CAFÉ

Telegrama expellido pela Associação Commercial para Nova York em 1 de janeiro de 1890, de tarde

Rio de Janeiro

Embarque para os Estados Unidos, durante a semana.....	58.000
Idem para a Europa e outros paizes, idem idem.....	23.000

Saídas durante a semana para os

Estados Unidos, em navio de vela.....	22.000
Idem idem, idem em 3 vapores.....	41.000
Idem idem, idem para a Europa e mais paizes.....	20.000
Frete para os Estados Unidos por vapor.....	25 e 5 %
Vapores a carga para os Estados Unidos.....	4

Santos

Existencia total de manhã.....	211.000
Venda para os Estados Unidos, durante a semana.....	2.000
Idem para a Europa idem idem.....	38.000
Embarques para a Europa idem idem.....	78.000
Vapor a carga para os Estados Unidos.....	8
Estado do mercado, firme porém calmo.	
Preço do good average.....	68270

Telegrama expellido pela Associação Commercial para Nova York em 4 de janeiro de 1890, de manhã.

Existencia total.....	191.000
Entradas no dia 3.....	5.000
" em Santos.....	10.000
Embarque para os Estados Unidos.....	7.000
" a Europa.....	2.000
Estado do mercado.....	estavel.
Preços os mesmos.	

Movimento do porto

Saídas no dia 4

Porto por Lisboa — Pat. port. *Marinho II*, 260 tons., m. Manoel da Silva Novo, eq. 8, c. v. g. em lastro de pedra.

Pernambuco — Lag. ing. *Volador*, 193 tons., m. J. Davis, eq. 6, c. v. g. em lastro de pedra.

S. Thomas — Barc. norueg. *Borcas*, 40 tons., m. Chr. Jensen, eq. 7, em lastro de pedra.

Santos — Lag. norueg. *Rio*, 152 tons., m. J. O. Berg, eq. 5, c. v. g.

Angra dos Reis — Hiate *Concelheiro*, 75 tons., m. Manoel José Luiz, eq. 6, c. v. g.

S. João da Barra — Paq. *Mapink*, comm. Joaquim Pinto da Costa, passag. Cels. Americo da Silva e sua familia.

Southampton e escalas — Paq. ing. *Nera*, comm. W. H. Melner.

Porto Alegre e escalas — Paq. ing. *Cabral*, comm. H. Kennedy.

Entradas no dia 4

Cardiff, 45 ds. — Gal. ing. *Lizzi: Barcill*, 1.185 tons., m. A. R. Johnson, eq. 17, c. carvão a Phipps Brothers & Comp., passag. a mulher do mestre.

Cardiff, 39 ds. — Gal. norueg. *Sumarlide*, 913 tons., m. J. L. Klavsen, eq. 15, c. carvão a Belmiro Rodrigues & Comp.

Swansea, 47 ds. — Barca ing. *Harry Bailey*, 636 tons., m. G. A. Hoar, eq. 11, c. carvão a ordm.

Porto, 42 ds. — Barca port. *Isolina*, 251 tons., m. Manoel Pereira da Silva Barbosa, eq. 11, c. v. g. a Casimiro Abranches & Comp.

Liverpool, 65 ds. — Barca ing. *Sili tria*, 612 tons., m. Ths. M. Lean, eq. 11, c. carvão a ordem.

Ubatuba e escalas, 3 ds., o 9 hs. de Mangaratiba — Vap. *Emilina*, 120 tons., comm. João Francisco da Silva Santos, eq. 6, c. café e aguardente ao mestre, passag. Antonio Coelho Duarte, sua mulher e dois filhos e Horacio Antonio Teixeira.

Londres e escalas — H. ds. (16 ds. da Madeira) — Paq. belga *Kepler*, comm. P. H. Tanner, passag. 31 de 3ª classe e 1 em transito.

Santos — 16 ds., paq. allemão *Cintia*, comm. Th. Sainberlich — passag. Maurici Rothenberg, Manoel Homem de Bittencourt, Francisco Ferreira Goulart, Navarro de Andrade; os allemães Carlos Schacht, Azeneth Tein, 5 passag. de 3ª classe e 19 em transito.

Imbetiba — 10 hs., vap. *Barão de S. Diogo*, 500 ts., comm. 1º tenente Maciel Junior, eq. 24, c. v. g. a Companhia Estrada de Ferro Macaé & Campos; passag. Benigno José, D. Victoria da Silva Monteiro, D. Albertina dos Reis Siqueira, D. Antonia Luiza dos Santos, João Antonio dos Santos, D. Marcelina dos Reis, D. Maria Rosa Erick Weber, João Antonio José Jorge, Florencio Rodrigues da Silva, Daniel Alves,

Balbina Maria da Conceição, Manoel Martins, Eduardo Fernandes, José Antonio dos Santos, H. Carlone, Antonio Paulino da Silva, D. Rosa Maria do Rosario, Costa Bastos, José Calderaro e sua mulher.

Bordões e escalas — 21 ds. (13 ds. de Palmas) — Paq. franc. *Matapan*, comm. Sicard, passag. 17 de 3ª classe e 19 em transito.

Bahia Blanca — 5 1/2 ds., vap. ing. *Cypherney*, 1.308 tons., eq. 26, c. lastro a Cory Brothers, passag. os inglezes William Power, William Leveeny.

Laguna — 4 ds., pat. *Campmes*, 121 tons., m. José Antonio de Andrade, eq. 8, c. v. g. a Queiroz Moreira & Comp.

Swansea — 53 ds., barca norueg. *Gloster*, 301 tons., m. Charles Knadsen, eq. 10, c. carvão a Wilson Sons & Comp.

Paraná — 36 hs., paq. *Aymoré*, comm. Francisco dos Santos Motta, passageiro o aspirante Antonio Ferreira da Silva,

NOTICIAS MARITIMAS

Vapores captaes

Trieste «Hellas».....	5
Rio da Prata por Santos «Tranta».....	6
Santos «Kronprinz Fr. Wilhelm».....	6
Pernambuco «Arlando».....	6
Valparaíso por Montevideo «Oruba».....	7
Pernambuco «Espírito Santo».....	7
Rio da Prata «Adria».....	8
Rio da Prata por Santos «Europa».....	8
Bordões, por Lisboa, Pernambuco e Bahia «Equatara».....	9
Rio da Prata «La Plata».....	10
Rio da Prata «Magdalena».....	10
Santos «Porto Alegre».....	11
Hamburgo, por Lisboa e Bahia «Tijuca».....	13

Vapores a sair

Rio da Prata, «Matapan».....	5
Santos, «Ville de Ceará».....	5
Caravellas, «Faria Lemos» (19 horas).....	5
Portos do Sul, «Rio Grande» (12 horas).....	5
Santos, «Porto Alegre».....	5
Cabo Frio, «Ceres».....	5
Hamburgo, pela Bahia, Pernambuco e Lisboa «Intera».....	6
Pernambuco «Arlando».....	7
Lisboa, Southampton e Antuerpia por Santos «Tranta».....	7
Santos, «Hellas».....	7
Imbetiba, «Barão de S. Diogo».....	7
Liverpool, pela Bahia, Pernambuco, Lisboa e Bordões «Oruba».....	8
Bahia, Lisboa, Antuerpia e Bremen, «Kronprinz Fr. Wilhelm» (10 horas).....	8
Genova e Napoles, «Adria».....	9
Genova e Napoles, «Europa».....	9
Rio da Prata, «Equatara».....	10
Bordões e Lisboa, pela Bahia, «La Plata».....	10
Santos, «Corrientes».....	10
Portos do Norte «Alagona».....	10
Southampton pela Bahia, Pernambuco e Lisboa, «Magdalena».....	11
Hamburgo, por Lisboa e Bahia, «Porto Alegre».....	11

Patente de invenção

803— *Memorial descriptivo «compadiao da pedido de privilegio, durante 15 annos, nos Estados Unidos do Brazil, para «um aparelho posto em movimento por uma moeda, para photographar automaticamente pessoas e objectos, e desenvolver e entregar as photographias assim effectuadas,» invenção de Joseph Sacco, morador em Paris.*

Refere-se a invenção a um aparelho aperfeiçoado actuado por uma moeda para photographar automaticamente pessoas e objectos, e desenvolver e entregar as mesmas photographias. Emprego de preferencia para este fim o processo ferro-tipo.

O apparelho consiste em uma camara ou reservatorio circular dividido radicalmente em um numero qualquer de compartimentos contendo as varias substancias chimicas ou soluções convenientes para desenvolver e fixar as photographias e agua para lavagem das mesmas. A borda interior deste reservatorio de desenvolvimento tem a forma de uma superficie curva sobre a qual corre um cylindro, supportado por uma armadura em que se acha articulada uma caixilha onde cahem as placas depois de receberem a imagem prompta para ser desenvolvida. Disso movimento de rotação no eixo que supporta a caixilha por meio de qualquer mo-

vimento de relógio. A curva de excentrico existe sobre o reservatório, communica á mesma caixa um movimento para baixo e para cima, de tal sorte que a placa contida nella fica alternadamente mergulhada e tirada de cada compartimento a proporção que gira a caixa. Basta uma revolução para completar o cyclo das operações.

Introduzida uma moeda no aparelho, esta ao cahir abaixa uma alavanca articulada dotada e um contrapeso; a qual em sua posição normal, fica presa em uma cavilha de uma das rodas do movimento de relógio, sendo assim immovel esta; logo, porém, que a alavanca se abaixa pelo peso da moeda, o mecanismo se acha livre e a caixa começa a girar ao redor do excentrico.

Na sua revolução uma manivella dupla situada sobre ella vem em contacto com o disco que cobre o objectivo e o remove, expondo em consequencia a placa e permitindo tomar a photographia.

Depende a duração da exposição da placa da forma e dimensão do excentrico.

Continuando a rotação da caixa outra parte da manivella dupla situada nella obriga a placa trazendo a imagem a cahir da sua posição por traz do objectivo, na mesma caixa, e a proporção que esta prosegue na sua revolução ao redor do reservatório de desenvolvimento, a imagem photographica da placa fica sendo desenvolvida pelo mergulhar successivo em cada um dos diversos compartimentos.

Immediatamente antes de completar a caixa sua rotação, inclina-se por meio do excentrico sobre o reservatório de desenvolvimento e a photographia terminada cahie para ser entregua.

As placas não desenvolvidas acham-se contidas em uma columna (que forma camera escura), uma em cima de outra, e cahem em posição por traz do objectivo pelo meio de um empurrador que passa atraz da ultima dellas e a impelle em um guia pelo qual fica mantida na posição exacta para receber a imagem.

Este empurrador recebe um movimento de vai-e-vem por uma cavilha supportada pela roda de que já se fallou, e que trabalha em um encaixe da placa para communicar o dito movimento ao empurrador.

Como se deprehende do que prece le, a acção do aparelho é perfectamente automatica, não havendo manivella ou manivellas para operar além de auxiliar o mecanismo, contrariamente ao que se dá com certos outrosapparelhos construidos até hoje.

Para se melhor comprehender a invenção e o modo de a por em pratica, passo agora a descrever os desenhos annexos.

A fig. 1 é uma vista de lado; a fig. 2, uma vista de trás, e a fig. 3, uma elevação do aparelho, tirada a caixa exterior para maior clareza.

A fig. 4 é uma secção longitudinal vertical; a fig. 5, uma secção horizontal transversal na linha A B da fig. 1, e a fig. 6, uma secção horizontal transversal na linha C D da mesma.

A fig. 7 é uma elevação representando o mecanismo empregado para descobrir o objectivo.

A fig. 8 é uma secção longitudinal, mostrando o mecanismo adoptado para soltar a placa depois de receber a imagem e collocar a na caixa rotativa.

A fig. 9 é uma vista de face do mesmo. A fig. 10 é uma vista destacada em plano da caixa rotativa, mostrando a manivella dupla supportada por ella.

A fig. 11 mostra a posição que assume a caixa quando passa de um compartimento a outro do reservatório de desenvolvimento.

A fig. 12 representa a posição que toma a caixa quando entrega a placa acabada.

As figs. 7 a 12 inclusivamente são de uma escala engrandecida.

a é a armadura do aparelho, b é um movimento de relógio destinado a actuar o mecanismo e dotado de um escapamento c d d são pesos que servem para pôr em movimento as rodinhas do relógio, podendo ser substituidas por uma mola, si for desejado; e é o

reservatorio circular, dividido em tres ou mais compartimentos, que contém as soluções necessarias para o desenvolvimento e a agua destinada á lavagem das placas.

Construe-se com preferencia de vidro e acha-se dotado de tubos (os quaes não se voem nos desenhos), para se introduzirem e tirarem as soluções e a agua. Supporta este reservatorio uma placa f solidamente fixada na armadura; g é o eixo disposto concentricamente no interior do reservatorio e, e que supporta uma armadura bifurcada g', que traz articulada na sua extremidade exterior a caixa h.

Em um dos braços da armadura bifurcada existe articulada uma alavanca i, dotado na extremidade interior do um cylindro i', que corre sobre a curva do excentrico formada na parede interior e' do reservatorio. A outra extremidade da alavanca i actua sobre um botão h' que se projecta da caixa h, e por cujo meio fica communicado a esta o movimento de mergulho. g³, g¹ é uma manivella dupla supportada por um dos braços da armadura bifurcada g'. Estando o eixo g posto em rotação pelo movimento do relógio, e pela engrenagem K', K', a caixa h acha-se igualmente forçada a girar, e um movimento de mergulho lhe fica communicado pelo cylindro i', correndo sobre o excentrico na parede e', e fazendo levantar e abaixar a alavanca i, a qual actua sobre o botão h', mergulhando então a caixa h.

É uma columna ou camera escura, supportada pela chapa l' e contendo as placas preparadas superpostas. Acha-se dotada de um postigo l₂, que corre verticalmente para se poder encher rapidamente a camera. Um peso collocado sobre estas placas mantem sempre a altura dellas em posição de ser impellida para diante pelo empurrador m, ao qual se comunica um movimento de vai-e-vem pela cavilha m₁, formando uma protuberancia do disco m₂ e que trabalha em um encaixe m₃ do mesmo empurrador, fig. 4 e 5. O disco m₃ está fixado na extremidade superior do eixo g de que recebe o movimento; n, n são guias em que trabalha o empurrador. l é uma abertura na chapa l', pela qual cahem as placas preparadas quando impellidas pelo empurrador. Por baixo desta abertura l₃ existe um guia o', supportado por azas o, o, ao longo do qual as placas preparadas são conduzidas em posição vertical por traz do objectivo e promptas para receber a imagem.

Um dedo curvo de metal q, assenta contra as costas de cada uma das placas e as mantem em posição. p é um eixo supportado em uma das azas o. (Vide fig. 7.)

Uma extremidade deste eixo traz um disco ou postigo p₁, para recobrir o objectivo, sendo a outra extremidade dotada de um dedo pendente p₂, o qual, quando actuado pela parte g³ da manivella dupla g³, g¹, descobre o objectivo, permitindo a imagem abrir sobre a placa preparada.

O dedo q (vide figs. 8 e 9) mencionado acima acha-se fixado em uma barra oscillatoria q¹, que assenta sobre supportes q², q².

Projectando-se desta barra, existe uma cavilha q³, actuada por uma alavanca de contrapeso q⁴, tendo seu centro de articulação em q⁵.

A alavanca q⁴, em sua posição normal, mantem o dedo q na posição representada pelas linhas pontuadas, fig. 8; quando, porém, a caixa, em sua rotação chega em posição de receber a placa preparada, a parte g¹ da manivella dupla actua e ergue o braço em projectura q³, obrigando assim o dedo q a descer na posição que indicam as linhas cheias na fig. 8, e a placa preparada cahie pelo plano inclinado r na caixa rotativa.

A operação do aparelho é como se segue.

Introduzindo-se uma moeda no encaixe ad hoc s, cahie a moeda sobre a extremidade t da alavanca t, e, pelo facto de a abaixar, ergue a projectura t₂ fóra da cavilha h₂, o que põe o mecanismo em movimento.

A caixa h' começa a girar e o empurrador m faz avançar uma placa preparada, que

cahe pela abertura l₃ em devida posição por traz do objectivo, como se explicou acima.

A placa fica ali mantida; a parte g³ da manivella dupla actua sobre o dedo pendente p₂, descobrindo-se o objectivo pela remoção do postigo p₁, e a placa é deixada exposta o tempo sufficiente para se tomar a photographia; dependendo este tempo do comprimento do braço g³.

A caixa h' continuando a girar, leva a outra parte g¹ da manivella dupla em posição de operar sobre o braço em projectura q³, e obriga o dedo q a cahir, permitindo a passagem da placa sensibilizada na caixa, em que fica conservada durante o resto da revolução, mergulhando respectivamente nos diversos compartimentos do reservatorio de desenvolvimento. Depois de mergulhada a placa em todos estes compartimentos, a alavanca i força a caixa a se inclinar na posição representada pela fig. 12, e a photographia acabada cahe pelo plano inclinado r no receptaculo de entrega. Chegada a esta posição, a caixa fica detida pelo cavilha K₂, que vem de novo em contacto com a projectura t₂ da alavanca t, e o movimento do aparelho cessa. A introdução de uma nova moeda lhe faz recommençar, entretanto, o mesmo cyclo de operações.

O postigo p' é representado com uma parte saliente p³ (fig. 9) formada nelle, além de actuar sobre uma alavanca x, supportada por um eixo x' (fig. 6). Uma outra alavanca x₂, fixada no mesmo eixo, é dotada de um disco colorido x₃, que é visivel atravez de uma abertura eovidracada praticada na caixa exterior do aparelho, e indica por seu apparecimento ou desaparecimento, á pessoa que emprega o aparelho, quando sua imagem tem sido recebida sobre a placa, e pôde mudar de posição. Serve porém para o mesmo fim qualquer outro indicador conveniente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em um aparelho posto em movimento por uma moeda para photographar automaticamente pessoas e objectos, os meios para mergulhar e entregar as placas preparadas depois de receberem a imagem consistindo na construção e disposição de um reservatorio ou camera de desenvolvimento dividido radialmente, tendo na sua parede interior uma curva de excentrico, conjunctamente com uma caixa articulada rotativa, como h, e uma alavanca movel supportando em uma extremidade um cylindro que corre ao redor da mesma curva de excentrico, e cuja outra extremidade acciona um botão ou cavilha h' projectando-se da caixa de modo a fazer inclinar ou bascular esta quando é preciso, substancialmente como foi descripto acima e representam os desenhos annexos.

2.º Um aparelho posto em movimento por uma moeda para photographar automaticamente pessoas ou objectos, os meios para manter as placas preparadas em posição por traz do objectivo, até receberem a imagem e depois as conduzir na caixa rotativa; os quaes meios consistem na construção e disposição do dedo curvo q, supportado pela barra oscillatoria articulada q¹, da cavilha q³, que se prende na alavanca de contrapeso q⁴ e do braço q⁶, actuado pela parte g¹ da manivella dupla, tudo substancialmente como foi descripto acima, e representam os desenhos annexos.

3.º Em um aparelho posto em movimento por uma moeda para photographar automaticamente pessoas e cousas, os meios para descobrir o objectivo, consistindo na construção e disposição do eixo p que supporta o disco ou postigo p₁, e do dedo pendente p₂, actuado pela parte g³ da manivella dupla, tudo substancialmente como foi descripto, e representam os desenhos annexos;

4.º Em um aparelho posto em movimento por uma moeda para photographar automaticamente pessoas e objectos, os meios para fazer avançar as placas preparadas, por traz do objectivo, em posição de receber a imagem; os quaes meios consistem na combinação da columna ou camera escura l, do empurrador alternativo m da abertura l₃ na placa l₁, e do guia o₁, tudo substancialmente como foi descripto, e representam os desenhos annexos;

5.ª A construção e uso de aparelho aperfeiçoado, posto em movimento por uma moeda para photographar automaticamente pessoas e cousos, e para desenvolver e entregar as photographias assim effectuadas; tendo suas partes dispostas, combinadas, e operando substancialmente como foi descripto acima e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1889. — Como procurador, Jules Géraud.

N. 804—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, nos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho de fiscalisação para lotação de tramways e diligencias, invenção de Thomas Gregory, morador em Southport, Inglaterra

Refere-se a invenção a um aparelho enregistrador e fiscalizador para tramways, diligencias, etc., e tem por objecto fiscalisar automaticamente a lotação dos passageiros, indicando ao mesmo tempo as distancias percorridas.

Para conseguir este fim, emprego de preferencia, na entrada do vehiculo, uma porta ou portinhola, construida em plano na forma de dois segmentos de circulo ou outras curvas; sendo os mesmos segmentos (ou um delles) susceptiveis de gyrar ao redor de um eixo conveniente ou de se mover em uma corrediça de tal modo que a curva se fecha de um lado quanto se abre do outro lado. Assim, depois de um passageiro entrar nesta curva, esta se fecha atraz delle para lhe permittir de sahir pelo lado opposto. Em logar desta porta especial pôde-se empregar um torniquete de qualquer forma ou portas corrediças, simples ou duplas.

A portinhola ou torniquete acha-se dotada de uma alavanca conveniente dotada de haste ou qualquer outro meio de ligação, que a torna susceptivel de actuar (conforme se abre ou se fecha) um mecanismo fixado em um tambor ou cylindro, ou tambores ou cylindros, que traz ou trazem uma fita de papel ou substancia analoga, em que são impressos numeros consecutivos. Um destes numeros vem sempre collocar-se em frente de uma abertura da caixa do aparelho, ficando exposto á vista; cada vez que se dá movimento completo á portinhola, o numero seguinte vem substituir o primeiro, e deste modo esta parte da invenção indica quantas pessoas tem entrado no carro.

Na portinhola ou em outro ponto conveniente da entrada acha-se collocada uma plataforma movediça sobre que cada passageiro que entra ha de pôr os pés. Por meio de um contra-peso ou uma mola esta plataforma resiste a certo peso determinado, como o de uma criança pagando meia passagem; abaixa-se, porém, sob o peso de uma pessoa adulta. Um mecanismo conveniente pôde-se em communicação com uma alavanca ou outra peça registradora que actua sobre a fita que traz os numeros; de tal modo que, abaixando-se a plataforma, o aparelho indica uma passagem inteira; pelo contrario, quando a alavanca não se acha actuada pelo motivo de se não abaixar a plataforma, meia passagem fica indicada pela omissão do movimento.

Para registrar a distancia percorrida, accrescento ao mecanismo um disco com ponteiro, e alavancas supplementares, de cores diferentes. O disco ou o ponteiro gyra por meio de uma alavanca actuando uma roda do linguete e um systema de rodinhas, e que recebe seu movimento de uma das rodas ou de um dos eixos do carro; vindo assim a ser indicado no disco a distancia percorrida a qualquer momento.

Estas distancias ou si for desejado, somente as diversas estações, registram-se no disco dividindo o mesmo em espaços coloridos ou marcados de outro modo, correspondentes ás distancias das estações. Para conseguir este fim, emprego uma disposição de indicadores de cores, de que cada um corresponde a uma distancia ou estação. Estes indicadores vem consecutivamente em juxtaposição com a fita de papel, á proporção que o carro chega ás diversas estações ou paradas, e como a en-

grenagem que os commanda é posta em movimento pelo abrir e fechar da porta ou portinhola, segue-se que registram a estação ou ponto em que os passageiros entram no carro. Os indicadores de que se trata podem-se fixar em um rodete corrediço e se pôr em posição de operar por meio de uma alavanca ou haste movida por um cano de forma conveniente, cortado correspondentemente ás paradas registradas e collocado por traz do disco referido e actuado pelos mesmos meios.

Um aparelho semelhante pôde ser adoptado para os passageiros exteriores, empregando-se um duplo systema de indicadores actuando a mesma fita ou uma segunda fita de papel, sendo conveniente neste caso, tornar susceptiveis de se abaixarem os degrãos por que se sobe no vehiculo, de modo a utilizar um delles ou mais para actuar os indicadores ou a fita ou os indicadores e a fita.

Para completar o systema, disponho, sendo necessario, os indicadores de modo a actuarem a mesma fita ou outra fita, quando os passageiros sahem ou descem do carro, registrando-se assim os pontos em que tem logar a entrada e a sahida, e a distancia que existe entre elles; não havendo, porém, necessidade, a indicação faz-se somente em uma direcção.

Para maior commodidade dos passageiros, e evitar questões com o conductor, forneço a estes bilhetes da mesma cor ou marca que a do disco e do mecanismo registrador, indicada no momento da entrada, de tal modo que o preço da passagem se pôde determinar exactamente pela comparação do bilhete com o quadrante do mesmo disco na occasião da descida.

O disco ou outra fita, assim como outras partes movediças ou fixas do aparelho se podem empregar para dar avisos.

Assim de se comprehender melhor a invenção e o modo de a pôr em pratica, passo a descrever os desenhos annexos:

A fig. 1 é uma elevação e a fig. 2 um perfil de partes de um aparelho fiscalizador e registrador disposto segundo os principios de minha invenção. A fig. 3 é uma secção transversal, parte em vista de plano, de uma forma de porta ou portinhola, e as figs. 4 e 5 representam detalhes de conexão ou ligação de diferentes partes. As mesmas letras de referencia indicam partes semelhantes em todas as figuras.

a, a, a1, a1, a2, a2, e a3, a3 são series de cylindros de engranagem que supportam e fazem avançar as fitas de papel ou substancia analoga, em que fica marcada a fiscalisação e registro do numero de passageiros. Estas fitas podem ou não trazer numeros consecutivos; é preferivel contudo serem previamente preparadas.

O movimento é communicado ao cylindro de fita a, a e a1, a1, pelo intermedio da engranagem representada pelos eixos b, b e b1, b1, um dos quaes actua-se pela porta que dá entrada ao passageiro; e outro, pela porta que dá sahida ao mesmo, da maneira descripta adeante.

c, c é a corrediça que supporta os indicadores d, d, d1, d1, d2, d2, d3, d3. A proporção que cada um destes indicadores vem em frente da roda dentada e, e, e1, e1, ou das alavancas curvas b, b, b1, b1, deixam uma marca na fita de papel. Os indicadores d, d e d1, d1 servem para registrar a entrada e a sahida dos passageiros do interior do carro; e os indicadores d2, d2 e d3, d3, preenchem o mesmo fim para os passageiros do exterior; g, g é o disco rotativo, sobre que podem ser marcadas as fracções da viagem por meio de cores ou qualquer mecanismo; e h, h, a roda de entalhos ou excentrico cortada de modo a corresponder ás mesmas fracções. O mecanismo pôde-se em movimento por meio de uma roda dentada conveniente ou outra engranagem e do linguete j, j que actua uma haste escorregadiça K, K, a qual se ergue a cada revolução da roda do carro, sob a acção da projectura l, l situada no seu eixo, e da alavanca m, m, Fig. 5. A parada u, u fixada na corrediça c, c, Fig. 1, assentando contra o cão h, h, pela pressão da mola o, o, mantem o primeiro dos indicadores d, d e d1, d1, em frente á roda dentada e, e, e1, e1, até que

percorrida a distancia correspondente a uma estação ou fracção de viagem, a mola permitta, cahindo no dente excentrico, impellir o segundo indicador na engranagem e assim por deante ao chegar o carro em cada ponto de parada.

Representam os desenhos quatro indicadores e quatro fracções de viagem, podendo entretanto empregarem-se mais ou menos, segundo o numero das fracções de viagem que se desejar ter. Como cada indicador é dotado de uma cor ou signal correspondente á cor ou signal do disco, fica registrado o ponto de parada ou fracção de viagem em que o passageiro entra ou sahe.

A porta communica movimento ás rodas dentadas p, p, nas extremidades dos eixos b2, b2, b3, b3. Fig. 3, por meio de um gancho oscillatorio, que opera somente em uma direcção; um segmento da porta actua um eixo e outro segmento e outro eixo, pelo facto de se fazer escorregar um segmento na entrada, e outro na sahida. Pontos de parada ou cavilhas ou outras peças convenientes, podem-se empregar em combinação com a porta, para o conductor fiscalisar o movimento dos passageiros.

Assim de se distinguirem no registro as meias passagens das passagens inteiras, emprego o indicador supplementar em cada fita q, q, q1, q1, que se actua, mediante alavanca ou haste, pelas alavancas s, s, e s1, s1, Fig. 4, prologando-se por baixo da plataforma movediça a, a, no lado interior da porta ou portinhola; de tal modo que, ao pisar nesta plataforma, quer entrando, quer sahindo, uma pessoa de peso sufficiente, a plataforma se abaixa e fica actuado o indicador, o qual marca na fita a letra p, ou outro signal em tinta preta ou outra cor, ou fura a fita para indicar passagem inteira, podendo igualmente servir para o mesmo fim qualquer outro signal, com um riscão a lapis atravez da fita. Quando porém, pisa na plataforma um passageiro cujo peso não chega a vencer a resistencia do mecanismo de compensação t, t, comprehende-se que a plataforma não se abaixa, e fica indicada uma meia passagem pela mesma omissão da acção dos indicadores q, q, ou q1, q1. O acto de se abrir um segmento da porta põe uma alavanca e o mecanismo indicador em operação por meio da barra de argola movel v, v, enquanto o outro indicador pôde-se na engranagem pela abertura do outro segmento. O registro fica assim independente da entrada e da sahida.

Os indicadores d2, d2, d3, d3, Fig. 1, são actuados pelos passageiros exteriores, por meio de degrãos movediços que conduzem ao tejadilho do carro. Dois degrãos servem para registrar o numero de passageiros que sobem, e dois outros para registrar o numero daquelles que descem.

Para este fim, podem-se empregar quaisquer dos degrãos; acho preferivel, porém, fazer todos os degrãos movediços, assim do que os passageiros nem o conductor conheçam aquelles que vem a operar em um momento dado. Aham-se os degrãos communicando por meio de alavancas e cadeias com as hastas terminaes v, v, v1, v1, w, w, w1, w1. O degrão primeiro actua a haste w1, w1 e por meio desta, o mecanismo do linguete, fazendo assim avançar a fita de um numero ou intervallo, permittindo ao mesmo tempo ao disco pequeno x, x, de descobrir o papel para este receber a indicação, que effectua o segundo degrão, actuando a haste v1 e a alavanca f1. O terceiro degrão actua de modo semelhante a haste indicadora v e a alavanca f; como porém, o disco não fica previamente removido, nenhum signal se imprime no papel, o qual se acha simplesmente desenhado pela depressão do quarto degrão. Quando o passageiro desce, inverte-se a operação, o imprime-se a segunda fita, ficando coberta a primeira; y, y é uma roda de linguete que registra o numero de vezes que recua a barra escorregadiça, indicando assim as viagens realizadas, e constituindo uma fiscalisação contra tentativas de fraude da parte do conductor.

Estes aperfeiçoamentos e modificações são applicaveis para fiscalisar as entradas em outros carros que os tramways.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1.º Que um aparelho de fiscalização para lotação de carros, a operação de uma fita ou fitas que se desenrolam, e a impressão da mesma ou das mesmas por meio de um segmento escorregadiço ou movediço, ou segmentos idem de uma porta curva formando portinhola, substancialmente como foi descripto acima, e para o fim especificado ;

2.º Que um aparelho de fiscalização para lotação de carros, a operação de um indicador ou impressor por meio de um degrão susceptível de se abaixar, na portinhola ou perto della, em combinação com o aparelho mencionado na reivindicção precedente, substancialmente como foi indicado acima e para o fim especificado ;

3.º Em um aparelho de fiscalização para lotação de carros, a operação de uma fita ou fitas que se desenrolam, e a impressão da mesma ou das mesmas por meio de degrãos susceptíveis de se abaixarem, conduzindo ao tejadilho do carro, substancialmente como foi descripto acima, e para o fim especificado ;

4.º Em um aparelho de fiscalização para lotação de carros, o emprego de uma barra movediça em que acham-se montados varios indicadores ou impressores, e o methodo de actuar os mesmos por uma roda dentada, ou o equivalente ; de modo a pol-os successivamente em engrenagem, com um disco ou não substancialmente como foi descripto acima, e para o fim especificado ;

5.º Em um aparelho de fiscalização para lotação de carros, a combinação das partes, substancialmente como foi descripto acima, e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1889. — Como procurador, *Jules Géraud*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil

SECÇÃO COMMERCIAL

Balanço em 31 de dezembro de 1889

Activo

Accionistas.....	16.000:000\$900
Títulos em carteira:	
Empréstimos garantidos	2.470:780\$000
Efeitos descontados...	1.089:183\$470
Letras a receber.....	13:980\$000
Caução da directoria...	120:000\$000
Instalação e bemfeitorias.....	11:884\$930
Edifício do Banco.....	212:837\$100
Móveis.....	7:274\$400
Penhores.....	8 998:624\$560
Contas correntes:	
Garantidas..	582:210\$170
Diversas contas: saldos.....	1:106:170\$190
Banco Nacional do Brazil, depósito em conta corrente...	846:171\$350
Caixa:	
Saldo em moeda corrente.....	182.720\$370
	31.639:846:140

Passivo

Capital:	
Valor de 100.000 acções de 200\$000.....	20.000:000\$000
Fundo de reserva.....	13:830:000
Fundo de reserva especial..	7:927\$490
Acções em caução.....	120:000\$000
Garantias.....	8.988:624\$560

Contas correntes de movimento:

Credores por saldos.....	525:550\$920
Letras por dinheiro a premio.....	7:175\$420
Diversas contas:	
Saldos.....	1.080:581\$000
Dividendos:	
Pelo 1º a pagar, de 12 % ao anno na proporção do capital realizado, ou 1\$120 por acção.....	112:000\$000
Imposto s/ dividendo:	
Pelo a pagar.....	1:764\$000
Secção agricola:	
Saldo.....	749:950\$640
Juros e descontos:	
Pelos que pertencem ao semestre seguinte.....	24:442\$110
	31.639:846\$140

S. E. e O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1889. — *João Valverde de Miranda*, director-presidente. — *João José Noceti*, chefe da contabilidade.

SECÇÃO AGRICOLA

Balanço em 31 de dezembro de 1889

Activo

Accionistas	
Auxílios à lavoura:	
Por letras..	1.545:390\$360
Sob penhor..	682:150\$000
Sob hypotheca.....	770:000\$000
Aos Estados..	1.052:500\$000
Agencia do Pará.....	200:000\$000
	4.250:049\$360

Caixa:
Saldo no Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil

749:950\$640

5.000:000\$000

Passivo

Thesouro Nacional.....	5.000:000\$000
	5.000:000\$000

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1889. — *João Valverde de Miranda*, director-presidente. — *João José Noceti*, chefe da contabilidade.

Demonstração da conta de lucros e perdas em 31 de dezembro de 1889

Activo

Despezas geraes:	
Vencimento da directoria.....	15:583\$330
Idem do conselho fiscal.....	3:300\$000
Idem do Dr. fiscal do governo.....	1:500\$000
Idem dos empregados.....	22:441\$600
Despezas de expediente.....	6:774\$320
	49:599\$250

Fundo de reserva:

Importancia levada a esta conta.	13:830\$000
Fundo de reserva especial:	
Importancia levada a esta conta	7:927\$490

Dividendos:
Pelo primeiro a pagar de 1\$120 por acção ou a razão de 12 % ao anno na proporção do capital realizado.....

112:000\$000

Imposto sobre dividendo:
Pelo a pagar.....

1:764\$000

Porcentagem da directoria:
2 % sobre os lucros líquidos de conformidade com a deliberação da assembléa geral do 11 de setembro proximo passado.

2:766\$000

187.886\$740

Passivo

Descontos:	
Saldo desta conta..	26:735\$750
Menos:	
Os que pertencem ao semestre seguinte.....	7:172\$600
	19:562\$050

Juros:	
Saldo desta conta..	132:888\$960
Menos:	
Os que pertencem ao semestre seguinte.....	17:269\$310
	115:619\$650

Lucros resultantes de diversas transacções.....	52:704\$140
---	-------------

187:886\$740

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1889. — *João José Noceti*, chefe da contabilidade.

Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro

Em data de 4 de janeiro do corrente anno foram archivados na meritissima Junta Commercial desta Capital os seguintes documentos concernentes à organização da Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro, conforme a certidão abaixo:

Certifico que foi archivada nesta repartição sob n. 807, em virtude do despacho do Sr. presidente da Junta Commercial, desta data, os estatutos da Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885, e \$200 de taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital, 4 de janeiro de 1890. — O secretario, *Cesar da Oliveira*.

Estavam colladas duas estampilhas no valor de 5\$200 e achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial em alto relevo.

São administradores da Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro acima referida nomeados pela assembléa geral de 12 de dezembro de 1889:

Hermano Joppert, negociante, morador à, rua de S. Christovão n. 113;

Paulo Furquim de Almeida, negociante morador à rua Paysandú n. 17 A;

Manoel Furquim Severo de Almeida, negociante, morador à rua do Aqueducto n. 60.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º E' constituída uma sociedade anonyma sob a denominação de Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro, com sede nesta cidade, e com o prazo de 30 annos, contados da data da sua installação.

Art. 2.º Seu capital é de 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções de 200\$ cada uma, integradas pela effectiva entrada do respectivo contingente de cada accionista e constituido pelos valores constantes da avaliação dos louvados nomeados em assembléa geral e subscripto pelos accionistas abaixo assignados.

§ 1.º Os valores a que se refere este artigo são especificados em successivas escripturas publicas, passadas em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros entre accionistas e a firma Furquim Joppert & Comp. e considerados como integrantes destes estatutos;

§ 2.º Em virtude do disposto neste artigo, compete a cada um dos accionistas o numero de acções indicado adiante de suas assignaturas.

Art. 3.º O capital póde ser augmentado por deliberação da assembléa geral, sendo preferidos para a subscripção das novas acções os accionistas inscriptos no registro da sociedade.

Art. 4.º As acções são sempre nominativas e transferíveis somente por termos lançados em competentes registros da sociedade, assignados pelos cedentes e cessionarios ou seus bastantes procuradores.

Art. 5.º Os accionistas não respondem além do valor nominal de suas acções.

Art. 6.º Dos lucros líquidos da sociedade, provenientes de operações effectivamente concluídas em cada semestre se farão as seguintes deducções:

- a) 5 % para formar o fundo de reserva;
- b) A somma necessaria ao dividendo até o máximo de 10 %, e 3 % da importancia do dividendo para ser distribuido entre o presidente e directores a titulo de gratificação.

Art. 7.º O fundo de reserva fica limitado a 50 % do effectivo capital da sociedade, uma vez preenchido cessam as deducções para este fim. Será, porém, restabelecido desde que fique desfalcado. Feitas as deducções acima determinadas, a metade dos lucros restantes será applicada ao fundo de reserva e a outra metade ao augmento do dividendo das acções.

Paraphrasis unico. Esse fundo de reserva deve ser empregado em apolices da divida publica ou titulos de companhias que offereçam solida garantia;

CAPITULO II

Do objecto da sociedade

Art. 8.º A sociedade tem por objecto:

§ 1.º Descontar letras de cambio, da terra e outros titulos commerciaes á ordem e com prazo determinado, garantidos por duas ou mais firmas de pessoas notoriamente abonadas, residentes no logar de sua sede e de empresas constituidas (sociedades anonymas), com sede nesta cidade ou fora della, contanto que tenham responsavel nesta praça;

§ 2.º Descontar letras ou titulos de uma só firma providamente abonada;

§ 3.º Receber em caução letras com duas firmas, *debentures* e acções de companhias adiantando sobre elles a somma que comportar a sua cotação, com o devido abatimento;

§ 4.º Descontar e receber em caução quaisquer titulos de deposito de generos depositados em trapiches alfandegados e seguros contra todos os riscos;

§ 5.º Emprestar sobre caução de conhecimentos de generos em viagem;

§ 6.º Negociar por conta propria em titulos ou acções de companhias, desde que estejam por preços abaixo do par ou tenham cotação bem firmada; não excedendo essas operações de uma quinta parte do capital social;

§ 7.º Caucionar e recaucionar quaisquer titulos constantes de sua carteira;

§ 8.º Alienar gradualmente as acções de companhias que ora formam parte do seu capital, desde que suas cotações atinjam preços razoaveis, reservando a quantillado que lhe pareça conveniente para emprego do capital.

§ 9.º Cegar um ou mais entrepostos ou trapiches alfandegados para deposito de generos sobre os quaes cobrará taxas remunerativas, podendo esses entrepostos emitir titulos de deposito (garantias) de mercadorias armazenadas, os quaes poderão ser negociados.

§ 10. Encarregar-se de compra e venda de apolices da divida publica e de quaisquer outros titulos e valores, e da cobrança de juros e dividendos mediante comissão.

§ 11. Encarregar-se do lançamento de empréstimos por *debentures* e da organização de companhias, mediante comissão que ajustar.

§ 12. Fazer operações de cambio por conta propria ou de terceiros, com praças estrangeiras e do imperio.

§ 13. Receber em conta corrente as sommas que lhe forem entregues, pagando os juros que convenienciar. Receber também dinheiro a premio, passando letras ao portador ou nominas com prazo fixo de 60 dias a dois annos.

§ 14. Adquirir *debentures* e acções de companhias e sociedades anonymas, quando as conveniencias o aconselharem, e subscrever em pequena escala os das companhias que organizar.

§ 15. Tomar parte em sociedades em conta de participação, contanto que sejam estas liquidadas em prazos breves.

§ 16. Emprestar sobre penhores de ouro e prata e titulos da divida publica geral e provincial, de acções e obrigações de companhias e de realidades, que tenham cotação real, na pro-

porção da importancia realizada; de titulos particulares que representem legittimas transacções commerciaes e de mercadorias não sujeitas a corrupção, depositadas na Alfandega ou trapiches alfandegados.

§ 17. Abrir contas correntes garantidas com cartas de credito ou com penhor de titulos e acções de companhia, letras abonadas e valores metalleiros.

§ 18. Emprestar sobre penhor agrícola de safras pendentes e a chegar, preferindo fazel-o com lavradores que tiverem contractos com engenhos contraes, que se responsabilisarem pela fiel entrega do genero ou seu producto em especie, servindo estes de intermediarios para a liquidação dos penhores. O penhor não será feito por mais de um anno, mas o prazo poderá ser prorogado por um anno. Os bens apenhados serão avaliados por peritos da sociedade e bem assim os generos que tenham de servir de garantia a empréstimos.

§ 19. A sociedade poderá fazer transacções de credito real e credito agrícola de accordo com a lei, para o que requererá ao Governo Imperial a necessaria autorisação, quando julgar conveniente.

Art. 9.º A sociedade não fará outras operações além das designadas nestes estatutos, sem prévio accordo com o conselho fiscal.

CAPITULO III

Da administração

Art. 10. A sociedade é administrada por tres directores eleitos de tres em tres annos dentro os accionistas, e reelegiveis.

Art. 11. Os directores entre si nomeam o presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 12. A directoria pôde nomear um gerente, si assim julgar conveniente, fixando-lhe as attribuições e o vencimento. A nomeação pôde recahir em um dos directores.

Art. 13. Cada director terá um honorario fixo, que será marcado pela assembléa geral de constituição, além da gratificação de que trata o art. 6º. O que occupar o cargo de gerente mais o vencimento que lhe for marcado pela directoria.

Art. 14. Os directores não podem entrar em exercicio sem possuirem e depositarem na sociedade, em caução de sua gestão, 100 acções. Essas acções são inalienaveis enquanto durarem as respectivas funções e até seis mezes depois. O gerente, como tal, prestará caução de 50 acções, nos mesmos termos.

Art. 15. Para preencher o logar de director que fallecer, retirar-se, ou resignar o cargo, escolherá a directoria outro dentro os accionistas que ostiverem em condições de elegibilidade, o qual exercerá o cargo até á primeira assembléa geral.

Art. 16. O director que deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes entende-se que o resigna.

Art. 17. A directoria compete:

1.º Deliberar sobre todos os negocios da sociedade, ouvindo, quando convier, o conselho fiscal.

2.º Dirigir a escripturação, examinar os balanços, estabelecer as taxas para as transacções, marcar o dividendo das acções semestralmente; nomear, demittir e suspender o gerente e empregados; marcar-lhes os vencimentos e fianças que deverão prestar e resolver tudo quanto for do interesse da sociedade.

3.º Aceitar e endossar letras e quaisquer titulos de responsabilidade, em nome da sociedade, nos limites de que fica prescripto nos artigos acima mencionados, sendo suas assignaturas collectivas e sem responsabilidade pessoal para o director. As assignaturas nos papéis de responsabilidade serão sempre dadas por dois directores, ou um director e o gerente.

4.º Transgir, apenhar, hypothecar e alienar bens e direitos.

Art. 18. As deliberações da directoria são tomadas por maioria de votos dos presentes. Quando houver empate, são de novo discutidas na sessão seguinte e submettidas ao conselho fiscal, que resolverá conjuntamente e por maioria de todos os presentes. Em caso de

novo empate, o presidente tem voto de qualidade. As deliberações da directoria são lançadas em actas no livro competente.

Art. 19. A directoria reune-se ordinariamente duas vezes ao menos por semana e extraordinariamente quando o gerente o requerer ou for necessario resolver questões que não estejam na alçada do mesmo gerente. As convocações são feitas pelo presidente.

Art. 20. Ao presidente compete:

1.º Apresentar á assembléa geral dos accionistas em sua reunião ordinaria, em nome da directoria, o relatório annual das operações e estado da sociedade.

2.º Executar e fazer executar fielmente estes estatutos, o regulamento interno e as decisões da directoria e da assembléa geral.

3.º Convocar extraordinariamente a directoria e o conselho fiscal sempre que o julgar conveniente.

4.º Assignar os balanços e balancetes e toda a correspondencia.

5.º Representar a sociedade em suas relações com terceiros ou em juizo, sendo-lhe facultado para isso constituir mandatario, com os poderes necesarios, inclusive os de transigir.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 21. O conselho fiscal compõe-se de tres membros e outros tantos supplentes, eleitos dentro os accionistas pela assembléa geral nas sessões ordinarias annuaes.

§ 1.º O mandato dos fiscaes dura um anno; pôde ser renovado, e não dá direito a remuneração.

Art. 22. Incumbe ao conselho fiscal:

Apresentar o parecer sobre os negocios e operações da sociedade, entregando-o á administração para que esta o faça publicar e o apresente á assembléa geral.

Art. 23. Durante o trimestre que preceder a reunião da assembléa geral ordinaria, o conselho fiscal procederá ao competente exame da escripturação da sociedade, afim de dar seu parecer.

Art. 24. O conselho fiscal pôde convocar extraordinariamente a assembléa geral, quando entender que occorrem motivos urgentes.

Art. 25. Quando qualquer membro do conselho fiscal resignar o cargo, fallecer ou ficar impedido, chamar-se-ha para substituí-lo o supplente mais votado.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 26. A assembléa geral compõe-se de accionistas, em numero legal, regularmente convocados, cujas acções estejam inscriptas em seus nomes com a antecedencia minima de 30 dias.

Art. 27. Os accionistas podem fazer-se representar em assembléa por procuradores bastantes, socios ou não socios. Cada procurador pôde representar mais de um constituinte.

Art. 28. A assembléa é installada pelo director-presidente; na falta delle, por algum dos outros, e na falta de todos, pelo accionista mais velho em idade. Em seguida é nomeado por aclamação ou por escrutinio o presidente da assembléa, o qual designa os secretarios.

Art. 29. A reunião ordinaria é convocada com antecedencia de 15 dias, e a extraordinaria com a de oito dias, por meio de annuncios os repetidos.

§ 1.º Na reunião ordinaria delibera-se sobre o relatório, conta da administração e parecer do conselho fiscal, assim como sobre quaesquer assumptos que interessam á sociedade.

§ 2.º Nas extraordinarias só se delibera sobre o assumpto que as motivar, e instante da ordem do dia, declarada em annuncios de convocação.

Art. 30. A maioria relativa de votos, em todas as deliberações da assembléa, é de 50 % dos votos. Os votos são contados por cabeça, salvo em alguns casos, quando a proporção for de 10 %.

§ 1.º Nesse ultimo caso, cada accionista tem um voto por cinco acções até ao numero maximo de 20 votos.

§ 2.º Os procuradores tem tantos votos quantos forem os seus proprios e os de seus constituintes.

§ 3.º Todas as eleições são feitas por escrutinio e por acções.

Art. 31. A assembleia entende-se legitimamente constituída quando concorram accionistas que representem um quarto do capital social. Todavia, nos casos do art. 65 do decreto n. 8821 de 30 de dezembro de 1882, é necessario que se achem assim representados dois terços do capital.

Paragrapho unico. As deliberações da assembleia, accordes com os estatutos e a lei, obrigam todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 32. A reunião ordinaria da assembleia geral tem lugar até ao mez de outubro de cada anno.

Art. 33. Compete á assembleia geral:

§ 1.º Exercer as attribuições que lhe são conferidas nestes estatutos;

§ 2.º Deliberar livremente sobre todos os negocios da sociedade e actos que lhe interessarem com a unica limitação da parte final do art. 63 do decreto n. 8821;

§ 3.º Eleger os administradores e fiscaes;

§ 4.º Resolver os conflictos entre os directores.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 34. O anno social vae de 1 de julho a 30 de junho seguinte.

Art. 35. Os dividendos não reclamados não vencem juros a favor dos accionistas.

Art. 36. Nos casos não expressos nestes estatutos regem inteiramente as disposições de decreto n. 8821.

Disposições transitórias

Os directores para o primeiro triennio serão nomeados pela assembleia geral de instalação da sociedade.

Os accionistas infra assignados conferem aos directores que forem nomeados plenos poderes para todos os actos exigidos em lei, além de que a sociedade entre em exercicio, e conformam-se com todas as disposições destes estatutos, que leram, acceitaram, approvam e assignam.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1889.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE BANCARIA DO RIO DE JANEIRO

Aos 12 de dezembro de 1889, ao meio-dia, em uma das salas do predio da rua dos Benedictinos n. 28, ali reunidos 45 accionistas, representando 8854 acções, mais de dous terços do capital subscripto, o Sr. Hermano Joppert, um dos incorporadores, declara que a reunião tem por fim a instalação da Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro, da qual achase todo o capital subscripto e integralizado, e seus estatutos assignados por todos os Srs. accionistas, o que importa a vontade de formar a mesma sociedade, que é de caracter anonymo, e pede á assembleia que lhe indique o nome de um dos Srs. presentes para presidir os trabalhos. Pela ordem o accionista A. G. da Cunha Bastos pede a assembleia que por aclamação nomeie para presidir os trabalhos o accionista e incorporador Sr. Hermano Joppert que, agradecendo, assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Paulo Furquim de Almeida e Miguel Armindo Werneck da Silva.

O Sr. presidente declara que, mandando a lei que sejam lidos os estatutos nas assembleias de constituição das sociedades anonymas, vae o Sr. secretario Paulo Furquim de Almeida proceder á leitura dos estatutos, pelos quaes tem de reger-se a sociedade que se trata de constituir.

Lidos os estatutos foram, acto continuo, approvados.

O Sr. presidente faz ver á assembleia que, tendo o capital da sociedade de constituir-se pelos valores e bens com que entram os

Ss. accionistas para esta organização, torna-se necessario que, de accordo com a lei das sociedades anonymas, sejam pela assembleia nomeados tres louvados, que tem de proceder a avaliação desses bens, cousas e direitos.

O Sr. Henrique da Silva Souza Liberal, representante do Banco do Brazil, pede a palavra e propõe para avaliadores os Srs. Leopoldo ten Brink, Joaquim Marques Monteiro e Antonio Gonçalves da Cunha Bastos.

Posta a votos esta proposta, foi unanimemente approvada.

O presidente propõe que sejam suspensos os trabalhos da assembleia pelo tempo necessario, afim de que os louvados procedam a avaliação dos referidos valores, restando-se os trabalhos de novo, logo depois de apresentado o respectivo laudo. Posta a votos a proposta, foi unanimemente acceita.

Suspensa a sessão á 1 hora, retiraram-se os Srs. louvados da sala para darem execução ao seu mandato. Reaberta a sessão ás 2 horas, pelo Sr. presidente, declara este que, tendo-se procedido a avaliação dos valores acima alludidos, foram os mesmos estimados na importancia total de 2.000.000\$, conforme consta do laudo, que passa a ler. Submettido á assembleia este laudo dos louvados, foi unanimemente approvado. O Sr. presidente declara que tendo sido approvada a avaliação dos louvados, de accordo com o art. 30— parte 2.ª § 2.º da lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882, achase legalmente constituída a sociedade com o capital integralizado de 2.000.000\$, e bem assim que vae mandar transcrever na acta este laudo. (Segue-se a transcrição do laudo).

Declara mais o Sr. presidente que tendo de proceder-se nesta assembleia á eleição de tres directores para o primeiro triennio, conforme determinam os respectivos estatutos, e dos membros do conselho fiscal e supplentes, para funcionarem no primeiro anno, e de estipularem os honorarios da directoria, consulta a assembleia si não será mais conveniente tratar-se em primeiro lugar da fixação de honorarios. O accionista Cunha Bastos pede a palavra e remette á mesa a seguinte proposta, que é lida pelo presidente: «Propoñho que, antes de se proceder á respectiva eleição de directores, sejam taxados pela assembleia geral os honorarios dos directores, os quaes principiarão a ser percebidos logo que a companhia enceto suas operações, da seguinte forma:

Ao director presidente 6.000\$ annuaes.

Ao director thesoureiro 4.000\$ annuaes.

Ao director secretario 4.000\$ annuaes.

Sala sessões da Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1889. O accionista, Antonio Gonçalves da Cunha Bastos.»

Submettida á discussão esta proposta, e não havendo quem peça a palavra é posta a votos é unanimemente approvada.

Procedendo-se á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes destes, são pelo Sr. presidente recolhidas 39 cedulas representando 443 votos; apuradas estas cedulas verificou-se ter para directores os Srs. Hermano Joppert 441 votos; Paulo Furquim de Almeida 442 votos e Manoel Furquim Severo de Almeida, 441 votos.

Para membros do conselho fiscal os Srs. Leopoldo ten Brink com 410 votos; Thomé de Andrade Villela, 423 votos e major Alfredo Carlos Teixeira Leite 432 votos.

Para supplentes os Srs. Antonio Gonçalves da Cunha Bastos, 403 votos; Alberto Vieira dos Santos Werneck, 424 votos e Joaquim Marques Monteiro, 423 votos e para os mesmos cargos outros menos votados.

O Sr. presidente, em vista do resultado da apuração das cedulas, aclama directores da Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro, os Srs.

Hermano Joppert.

Paulo Furquim de Almeida.

Manoel Furquim Severo de Almeida.

Membros do conselho fiscal, os Srs.:

Leopoldo ten Brink.

Thomé de Andrade Villela.

Alfredo Carlos Teixeira Leite.

Supplentes do conselho fiscal, os Srs.:

Antonio Gonçalves da Cunha Bastos.

Alberto Vianna dos Santos Werneck.

Joaquim Marques Monteiro.

O Sr. presidente declara finidos os trabalhos da instalação definitiva da Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro, e agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento, bem como a sua escolha para presidir a assembleia da constituição, patenteando em seu nome e no dos seus companheiros da directoria a sua gratidão pelo suffragio de seus nomes para dirigirem os destinos da sociedade que se acaba de organizar, pela prosperidade da qual faz francos votos, prometendo o mais completo esforço de sua parte no desempenho do honroso mandato que acaba de ser-lhes conferido.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

Sala das sessões da Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1889.—O presidente da assembleia geral, Hermano Joppert.—Paulo Furquim de Almeida, secretario.

ANNUNCIOS

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1839.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda nesta repartição a CONSTITUIÇÃO AMERICANA—noticia historica, texto e commentarios por Luiz Vossion. Preço \$500.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil

1.º dividendo

No dia 7 do corrente começará o pagamento do 1.º dividendo á razão de 1\$120 por acção, equivalentes a 12% do capital realizado.

As transferencias de acções recommencam no dia 9, quinta-feira.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1890.—Domingos Fernandes Gies, director-secretario.

A Praça

Antonio Joaquim Tavares, tendo por escriptura publica de 2 de dezembro do anno findo, passada no tabellião Cunha Junior, com a qual fica exonerado de qualquer responsabilidade que exista na Praça, com relação a casa de pensões da rua de S. José n. 96, conforme preceitua a mesma escriptura, retirou-se livre e desembaraçado de qualquer onus; e para coastar faz esta declaração, protestando contra qualquer reclamação futura.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1889.—Antonio Joaquim Tavares.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890